DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.687 / ANO XV / 20 PÁGINAS **PONTA GROSSA, SEXTA, SÁB., DOM. E SEG.-FEIRA, 15, 16, 17 E 18 DE SETEMBRO DE 2023**

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
76.175.884/0001-87

Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Dados: 2023.09.18 17:54:27 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS 1
- PORTARIAS 2
- LICITAÇÕES 2
- CONTRATOS 8
- RECURSOS HUMANOS 8
- SMF 9
- SMMA 9
- DIVERSOS 10

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG 18
- FASPG 19
- IPLAN 19

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL 19

DECRETOS

DECRETO Nº 22.264 de 11/09/2023

Efetua a transferência de valores no total de R$ 359.020,12

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo SEI n° 082736/2023,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 14.536, de 29 de dezembro de 2022, artigo 7º, mediante a transferência de valores no total de R$ 359.020,12 (trezentos e cinquenta e nove mil e vinte reais e doze centavos), nas Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas.

I – Ficam acrescidos os seguintes valores:

21.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA		
21.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
21.001.08.122.0010.2.212.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA		
8 - 3.1.90.94.00.00	00001	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	359.020,12

II – Ficam reduzidos os seguintes valores:

21.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA		
21.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
21.001.08.122.0010.2.212.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA		
5 - 3.1.90.11.00.00	00001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	359.020,12

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11/09/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 11 de setembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 22.251 de 06/09/2023

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 165.000,00

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo SEI n° 084108/2023,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.301.0055.1.461.	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÕES EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
33 - 4.4.90.51.00.00	00303	OBRAS E INSTALAÇÕES	72.000,00
24.001.10.303.0064.2.289.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
237 - 3.3.90.32.00.00	00303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
24.001.10.304.0062.2.291.	MANUTENÇÃO DO PISO FIXO VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA E FNS		
251 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
24.001.28.846.0000.0.011.	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS		
304 - 3.1.90.91.00.00	00303	SENTENÇAS JUDICIAIS	62.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.302.0051.1.462.	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÕES UNIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		
100 - 4.4.90.51.00.00	00303	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.919,66
24.001.10.302.0058.2.278.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA		
119 - 3.3.71.70.00.00	00303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	39.550,68
24.001.10.302.0061.1.463.	CONSTRUÇÃO DA UPA UVARANAS		
129 - 4.4.90.51.00.00	00303	OBRAS E INSTALAÇÕES	19.529,66
24.001.10.302.0061.2.281.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU ESTADO		
147 - 3.3.71.70.00.00	00303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	92.000,00
24.001.10.305.0062.1.466.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS		
256 - 4.4.90.52.00.00	494	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/09/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 06 de setembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 23.139/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 073424/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 12/09/2023,

RESOLVE

Art. 1º. **DESIGNAR**, Comissão Especial para regulamentar o trâmite dos Processos Administrativos – Tributários, no Município de Ponta Grossa, composta pelos seguintes membros:

Controladoria Geral do Município
MÁRCIA DE FÁTIMA BLAGESKI TALEVI – MAT. 7441

Secretaria Municipal da Fazenda
ELISABETE NOVATZKI – MAT. 16596
DOUGLAS FABRÍCIO KLABUNDE – MAT. 12908
GERSON BACOVIS – MAT. 6239

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento
JOÃO VICTOR SCHIMANSKI – MAT. 31198

Procuradoria Geral do Município
MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE – MAT. 200245
MAURICEA DE LOURDES PROHMANN DE LIMA PARUBOCZ – MAT. 8406
PAULO GABRIEL DE ALENCAR CORREIA – MAT. 20450
SAULO FAVORETTO – MAT. 19504
TIAGO FIORAVANTE ANTUNES DE AVILA – MAT. 19854

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 14/09/2023, às 17:42, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 14/09/2023, às 18:16, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3695642** e o código CRC **94864C40**.

PORTARIA Nº 23.144/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.520/02, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 079160/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 14/09/23,

RESOLVE

Art. 1º. **CONCEDER,** a partir de 21 de agosto de 2023**,** o pagamento da gratificação por desempenho de 40% referente a função de Escriturário Escolar, à servidora **ELLEN CRISTINE DE OLIVEIRA**, matrícula 31660, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 14/09/2023, às 17:42, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 14/09/2023, às 18:16, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3705954** e o código CRC **84D3D44D**.

PORTARIA Nº 23.145/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 80593/2022, controle registro PGM/PL/GP, datado de 14/09/2023,

RESOLVE

Art. 1º. **INTERROMPER,** a partir de 10 de agosto de 2023, a redução de carga horária da servidora **FRANCIELE FÁTIMA RIBAS MACHADO,** matrícula 20452, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ficando **REVOGADA** a Portaria 23.122/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 14/09/2023, às 17:42, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 14/09/2023, às 18:16, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3706236** e o código CRC **494CB179**.

PORTARIA Nº 23.146/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos protocolados SEI 086440/2023, e 086736/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 14/09/23,

RESOLVE

Art. 1º. Designar Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo:

I. NACHALY KAMILA GOMES NEVES - Presidente

II. JESSICA DE LIMA COSMOSKI - Membro

III. ANGELA APARECIDA GASPARELLO - Secretária

Art. 2º. A Comissão de Sindicância deve atuar com estrita observância no contido no Decreto n. 10.240/2015, que regulamenta o procedimento da sindicância para apuração de falta funcional dos empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive no que se refere aos prazos, formas e formalidades do procedimento ali previstas.

Art. 3º. Nos termos do art. 10, a Comissão de Sindicância tem o prazo de 60 (sessenta) dias para executar o procedimento, prorrogável por motivo justificado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 14/09/2023, às 17:42, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 14/09/2023, às 18:16, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3706738** e o código CRC **A842B34E**.

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Pregão, na forma eletrônica nº 222/2023

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 14h00m do dia 02 de outubro de 2023, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), pregão, na forma eletrônica, registro de preços para aquisição de relógios eletrônicos de ponto (Rep), homologados pelo MTE pela PORTARIA nº 1.510/2009. Valor Máximo: R$ 1.306.681,30 (um milhão, trezentos e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 17h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1349 ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Ponta Grossa, 18 de setembro de 2023.
CLICIANE LÚCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

RESULTADO DO PREGÃO 38/2023

Com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado sob a modalidade **Pregão nº 38/2023 – Processo nº 92/2023 – para Contratação eventual de empresa especializada em confecção, dos uniformes para todos os funcionários da Secretaria Municipal de Serviços Públicos** realizado em 10/04/2023.

FORNECEDOR: ONLINE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI -
CNPJ: 33.431.729/0001-71

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
6	1	BOTINA PARA ELETRICISTA. Calçado de segurança isolante elétrico de uso profissional para proteção dos pés dos usuários contra impactos de quedas de objetos sobre pés e principalmente contra choques elétricos	Bracol Bracol	PAR	42	146,5200	6.153,8400

Valor Total do Fornecedor: R$ 6.153,84(seis mil,cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

FORNECEDOR: TANIA MARA PINHEIRO - CNPJ: 05.834.259/0001-51

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	MACACÃO EM BRIM PESADO: - 100% algodão, sarja 3x1, gramatura 260g/m² (+- 5%), pré-encolhido, tingimento com Idantren, costuras duplas; Na cor Azul Marinho ou Azul Noite; Com fechamento de oito botões de pressão na cor do tecido, coberto por pala de 4 até 5 cm, Cós: tipo meio cós sem elástico na parte frontal e com elástico de aproximadamente 4cm de altura com costura elastiqueira quatro agulhas na parte traseira; Manga longa, com punho de elástico do mesmo material do macacão;Bolsos: 02 Bolsos no peito com lapela e botão, sendo um bordado; 02 Bolsos tipo faca na parte frontal; 02 bolsos na parte traseira com lapela e botão;02 bolsos tipo cargo nas pernas com lapela e botão; Bordado: LOGO da Secretaria Prefeitura Municipal de Ponta Grossa / Serviços Públicos no bolso lado ESQUERDO, nas cores branca e azul claro conforme modelo: Faixa Refletiva: Deve atender à Norma NBR 15292/13 Composição: - Scotchlitev 8910 tecido prata (no corpo da peça, conforme descritivo). - Algodão poliéster brilho típico de 500cd/1x/m2. - Alta visibilidade EM 471 classe 2 e ANSI/SEA 107-1999nível Scotchlite High Gloss 6160 (Filme cristal). Na barra da peça brilho típico de 700cd/lx/m2. - Faixas refletivas com largura de 5 cm, sendo uma faixa circundando o tronco, os braços e pernas.Nas cores AMARELA E PRATA peças deverão ter etiquetas nos locais convencionais com indicação do tecido, marca do confeccionista e tamanho do manequim.	Própria	UND	24	263,8000	6.331,2000
2	1	JALECO FEMININO SEM MANGAS- Descrição Geral: Confeccionado em tecido Oxford, grosso; Na cor Azul Marinho ou Azul Noite; Bolsos: 01 (um) no peito com lapela e botão do lado esquerdo 02 (dois) bolsos na parte frontal inferior, com lapela e botão Bordado: Logo da Secretaria Prefeitura Municipal de Ponta Grossa / Serviços Públicos no bolso do lado ESQUERDO, nas cores branca e azul claro conforme modelo: Modelo feminino longo e acinturado; Fechamento com 6 (seis) botões de pressão na cor do tecido As peças deverão ter etiquetas nos locais convencionais com indicação do tecido, marca do confeccionista e tamanho do manequim.	Própria	UND	12	68,9000	826,8000
3	1	CALÇA LEGGIN - Descrição Geral: Calça leggin modelo skinny, Cor Azul Marinho ou Azul Noite - Tecido: malha suplex com alta compressão e com elastano modelo skinny encorpado, que não fica transparente; Cós alto duplo largo (de 13 até 15 cm), O fechamento interno (gancho, entre pernas, laterais e cós) deverão ser em máquina overloque com linha e fio na cor marinho. As barras deverão ter 2 cm com fechamento em máquina galoneira duas agulhas. Costuras reforçadas, principalmente entre pernas Modelagem de cintura intermediária - Bordado: Logo da Secretaria Prefeitura Municipal de Ponta Grossa / Serviços Públicos na perna lado, nas cores branca e azul claro conforme modelo	Própria	UND	30	125,3000	3.759,0000
4	1	POLO MASCULINA/ FEMININA :Descrição Geral: MASCULINA Confeccionada em tecido malha tipo p piquet, contendo algodão, e elastano e/ ou strech. Nas cores: Azul marinho Botões, 03 (três) no colarinho; Sem bolso; Modelagem padrão Logo: Bordado logo nas cores branca e Azul no peito lado esquerdo conforme modelo: Descrição Geral: FEMININA Confeccionada em tecido malha tipo p piquet, contendo algodão, e elastano e/ ou strech.	Própria	UND	130	69,1000	8.983,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

LOTE FRUSTRADO: LOTE 5

Ponta Grossa/PR, 11 de setembro de 2023.

Beatriz Vieira

Pregoeira

A

RESULTADO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 61/2023

Com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 61/2023, para aquisição de notebooks, para a execução do Projeto "Esporte de Base" da Secretaria Municipal de Esportes realizado em 22/05/2023, nada havendo irregular, segue o resultado do procedimento para a(s) empresa(s) a seguir classificada(s):

FORNECEDOR: M.A. DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 37.725.824/0001-39

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Notebook Básico com as seguintes características técnicas mínimas. 1 - Características Técnicas: a) Processador da mais recente geração do fabricante com suporte a 64 bits com 04 núcleos físicos e 08 núcleos virtuais, com frequência interna mínima de 4.0 GHz (podendo ser em turbo), cache de 08MB com desempenho superior a 10.000 (dez mil) pontos no PassMark Performance Test, tendo como referência a base de dados disponível em (http://www.cpubenchmark.net/laptop.html). O processador deverá ser da geração mais recente do fabricante ou de no máximo uma anterior; b) 08 GB de memória DDR4 2.666 MHz ou superior com possibilidade de expansão para até 16GB; c) SSD de 512GB PCIe NVMe; d) Leitor de Cartões de Memória Interno; e) Placa de vídeo integrada com alta definição; f) Placa Wireless com suporte a 802.11 ac/b/g/n e Bluetooth 5.0; g) Placa de rede Ethernet 10/100/1000 Mbps, padrão RJ-45; h) Placa de som estéreo, com microfone e alto-falantes integrados ao equipamento; i) Conexão para fone de ouvido e microfone; j) Monitor de vídeo LED com tela anti-reflexiva, 15 polegadas, com suporte à resolução gráfica FullHD 1920x1080 pontos; k) 01 (uma) interface HDMI nativa, não sendo aceitas soluções através de adaptações; l) 03 (três) portas USB	NOTEBOOK VAIO FE15	UND	2	4.498,99	8.997,98

		integradas, sendo no mínimo 02 (duas) interfaces USB 3.0; m) Web Cam integrada de alta resolução com 720p, totalmente funcional e compatível com os principais softwares de videoconferência atuais no mercado, tais como, Skype, Microsoft Teams, Zoom, etc; n) Teclado em português brasileiro padrão ABNT-2 e mouse touchpad embutido de dois botões com suporte a toques múltiplos; o) Possuir chip de criptografia TPM 2.0; p) A BIOS do equipamento deve possuir recurso de controle de acesso por senhas para permitir a alteração de configurações padrão apenas por pessoa autorizada. q) Fonte de alimentação com carregador padrão brasileiro operando automaticamente de 100 à 240 VAC Bivolt automática, original do fabricante e do modelo do equipamento proposto; r) Bateria interna recarregável com no mínimo 04 células e 48Wh, com mecanismo de segurança e proteção para que em momento algum não corra o risco de sobrecarga e sobreaquecimento. s) Mouse Óptico USB ambidestro, resolução de 800 dpi, com dois botões e scroll, na cor preta. Não será aceito mini mouse; t) Mouse-pad em tecido com base antiderrapante, para uso com mouse óptico, na cor preta; u) O equipamento deve ser entregue com todos os cabos, acessórios, manuais e placas compatíveis com o sistema operacional Windows 10 Professional e Windows 11 Professional; v) Todos os componentes devem ser compatíveis entre si, permitindo a utilização em sua máxima capacidade de desempenho, não sendo aceitos componentes que tenham seu desempenho					
		ou capacidade reduzida por quaisquer que sejam os motivos; w) O gabinete do equipamento não poderá apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes; x) Cor predominante preta e/ou prata; y) Para permitir a sua exclusiva identificação, cada equipamento deverá possuir Número Único de Série/Part Number ou similar, em local de fácil visibilidade e identificação por parte do usuário; z) O notebook, bem como seus acessórios (bateria, fonte e peças) deverão possuir garantia total de 12 (doze) meses.					

Valor Total do Fornecedor: R$ 8.997,98 (oito mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 8.997,98 (oito mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

Ponta Grossa/PR, 13 de setembro de 2023.
EDELMAR JOSÉ PIMENTEL
Secretário Municipal de Esportes

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 51-2023

Processo licitatório realizado sob a modalidade **Pregão nº 51/2023 – Processo nº 113/2023 – para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR.**, realizado em 20/04/2023:

FORNECEDOR: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA - CNPJ: 40.138.949/0001-77

Valor Total do Fornecedor: 25.527,31 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 19.533,80 (dezenove mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAFÉ tradicional à vácuo, torrado e moído com selo ABIC. Peso 500gr, 1ª Qualidade - NACIONAL. Marca de referência para qualidade mínima exigida equivalente: "Café 3 Corações". Validade mínima de 01 an	COAMO	PCT	1430	R$ 13,6600	R$ 19.533,8000

LOTE 2 LOTE 2

Valor Total do Lote: 3.867,15 (três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AÇÚCAR REFINADO, embalagem 1kg. Cor: Branca; Marca de referência para qualidade mínima exigida equivalente: "Alto Alegre". Validade mínima de 01 ano	ALTO ALEGRE	PCT	1015	R$ 3,8100	R$ 3.867,1500

LOTE 3 LOTE 3

Valor Total do Lote: 1.776,36 (um mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ produto descartável; tamanho 103; embalagem - caixa de papelão, contendo 30 unidades de filtro de papel para coar café; Validade mínima de 01 ano	BRIGITA	CX	524	R$ 3,3900	R$ 1.776,3600

LOTE 4 LOTE 4

Valor Total do Lote: 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ADOÇANTE LÍQUIDO, embalagem 100ml. Marca de referência para qualidade mínima exigida equivalente: "Zero-Cal". Validade mínima de 01 ano.	MAGRO	FRC	100	R$ 3,5000	R$ 350,0000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 25.527,31 (vinte e cinco mil , quinhentos e vinte e sete reais e trinta e um CENTAVOS).

Ponta Grossa/PR, 15 de maio de 2023.

CLICIANE LÚCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Resultado do Pregão Eletrônico nº 206/2023

Pregão nº 206/2023 – Processo nº 423/2023 – para Contratação de empresa especializada para confecção de móvel para acondicionar de forma correta os diversos documentos oficiais, que estão em arquivo na Procuradoria Legislativa do Município de Ponta Grossa realizado em 06/09/2023:

FORNECEDOR: LUCAS OSTERNCAK MALUCELLI - MÓVEIS PLANEJADOS - CNPJ: 39.328.583/0001-10

Valor Total do Fornecedor: R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Armário de portas de giro, produzido em mdf 18 mm, em seis módulos com aproximadamente 880 mm de largura, 418 mm de profundidade e 2620 mm de altura cada. (atender integralmente as características abaixo descritas)	própria	UND	1	9.300,00	9.300,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)

MARIA CLAUDETE R. WANDERLEY/PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - http://www.pontagrossa.pr.gov.br

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO 1768/2023

1. **Relatório:**

A empresa **Rei das Embalagens Ltda,** apresentou IMPUGNAÇÃO ao edital do pregão eletrônico 191/2023, cujo objeto é **contratação de empresa especializada na execução de serviços de alimentação (coffee break e lanches),** para reuniões, solenidades, treinamentos e eventos internos e externos promovidos pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social - SMFDS

A impugnante, apresentou a seguinte redação:

(...)

requerer a impugnação do edital de 191/2023 pelos seguinte motivo:

• Exigência de CNAE especifico no edital

O edital pode prever exigências em consonância com os arts. 27 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos. Vedações sem motivação baseada em interesse público, no entanto, não podem ocorrer. A Administração Pública deverá ter ponderação ao exigir as condições para habilitar, de modo que sejam estritamente necessárias para assegurar uma prestação de serviço adequada.

Para corroborar as observações, apresenta-se o Acórdão nº 1203/2011 do TCU. Nesse caso, ocorreu o impedimento de participação de empresa apenas porque seu cadastro na Receita Federal do Brasil apontava atividade não pertinente à atividade licitada, embora houvesse grande proximidade entre ambas.

O relator do processo na análise argumentou o seguinte:

Impedir que uma empresa participasse do certame com base nesse detalhe cadastral é levar a norma extravagante a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave. Além disso, e principalmente, a empresa [...] apresentou seu Contrato Social onde fica bastante

claro que atua no ramo de transporte de passageiros e de cargas.

Entendemos que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante. Com base nessas informações, e considerando que em licitação as disposições editalícias devem ser interpretadas a fim de garantir a competitividade do certame, conforme preceitua o parágrafo único, art. 4º, Anexo I, Decreto nº 3.555/2000, não haveria motivos para impedir a participação da empresa Dantas, como acabou por ocorrer.

Corrobora o entendimento da Corte de Contas o Acórdão nº 42/2014 — Plenário, que ressaltou em um dos seus excertos o seguinte:

Considerando que diante do decidido no precedente Acórdão 1.203/2011 – Plenário, segundo o qual o CNAE não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o contrato social, o Relator determinou a realização de diligência ao Senac/MG, com vistas à obtenção de cópia do contrato social da licitante vencedora da licitação, bem assim, objetivando o envio de outras informações[…].

No mesmo sentido, a Receita Federal já deu entendimento de que o objeto social da empresa deve prevalecer sobre o código da CNAE:

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. OPÇÃO. INDEFERIMENTO. ATIVIDADE VEDADA. PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO DA CNAE. O objeto social, para efeito de certificação da atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE. É insubsistente o Termo de Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional apoiado numa suposta base fática anunciada neste último, quando o objeto social aponta para outra realidade.

Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social.

PEDIDO:

Portanto, exigir que a empresa tenha um código CNAE específico é limitar, injustificadamente, o caráter competitivo da Licitação, e impor à Administração Pública um preço mais elevado, ferindo de morte os princípios da prevalência do Interesse Público e da Vantojosidade, o processo licitatório tem como objetivo,

proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados no certame.

Desta forma solicitamos que seja mantida todas as exigências referentes a Vigilancia Sanitária, e atestados de capacidade técnica, porém que seja excluído do edital a exigência de CNAE especifico, utilizando-se da analise da documentação técnica e sanitária como fator de segurança sobre a execução do serviço. Assim, pedimos a republicação do Edital com o defererimento deste pedido.

É o relatório essencial

1. **Fundamentação:**

2.1 Da Admissibilidade do Recurso:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório, cuja existência deve ser preliminarmente aferida.

O artigo 41 da Lei n. 8.666/93 assim disciplinou a impugnação:

> **Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do
>
> edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
>
> [...]
>
> **§ 2º** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomara de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Combinado com o artigo acima, que tem aplicação subsidiária à licitação, sob modalidade de Pregão, também há necessidade de ressaltar o disposto no art. 12 do Anexo I do Decreto n° 3.555/2000:

> Art.12.Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Foi recebida a Petição,, deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de condução do certame, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**.

Nesse sentido, destaca-se que mesmo recurso foi protocolizado tempestivamente e a sua

representação se encontra regular, de modo que caberá o recebimento do mesmo para a devida análise e decisão.

2.2 Do Mérito:

Em análise ao presente, verifica-se que o pedido da impugnante em suma nos traz: exigir que a empresa tenha um código CNAE específico é limitar, injustificadamente, o caráter competitivo da Licitação.

Consta no edital:

> 6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:
>
> **6.1. Licença Sanitária com CNAE de nível de risco II, Código CNAE 1091-1/02 – Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.**
>
> 6.2. Apresentar Alvará de Localização e Licenciamento para execução dos serviços.
>
> 6.3. Apresentar Atestado de capacidade técnica emitido por Órgão Público ou Privado, comprovando que já efetuou serviços semelhantes. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, nem tampouco subcontratá-lo no todo, ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

Primeiramente devemos ver o que vem a ser **Vigilânicia Sanitária**.

Consta em sítio eletrônico do governo federal que, entende-se por vigilância sanitária, um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde."

No Brasil, a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) é responsável por criar normas e regulamentos e dar suporte para todas as atividades da área no País. A ANVISA também é quem executa as atividades de controle sanitário e fiscalização em portos, aeroportos e fronteiras.

A Vigilância Sanitária pode atuar em:

> Locais de produção, transporte e comercialização de alimentos;
> Locais de produção, distribuição, comercialização de medicamentos, produtos de interesse para a saúde;
> Locais de serviços de saúde;
> Meio ambiente;
> Ambientes e processos do trabalho/saúde do trabalhador;
> Pós-comercialização;

> Projetos de arquitetura;
> Locais públicos;

Tambem devemos aqui ressaltar o que vem a ser/finalidade do **CNAE.**

A CNAE é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros e registros da administração pública nas três esferas de governo, **em especial na área tributária**, contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior articulação intersistemas. A definição e atualização das subclasses são atribuições da Subcomissão Técnica para a CNAE – Subclasses , organizada no âmbito da CONCLA, sob a coordenação de representante da Secretaria da Receita Federal e com a participação de representantes da administração tributária das esferas estadual e municipal e do IBGE

Em face dessa orientação, tem-se que a CNAE é a classificação nacional de atividade econômica composta de dígitos, que descrevem qual é a atividade econômica prestada pela empresa.

As exigências de habilitação jurídica destinam-se ao exame da capacidade dos licitantes para a formalizar o futuro contrato administrativo, isto é, se eles podem, aos olhos do Direito, celebrar negócios jurídicos. Nesse sentido, a Administração averigua quem é o licitante, como ele foi constituído, se ele está em situação regular e quem o representa.

A propósito, a Lei 8666/93 não exige entre os requisitos da habilitação jurídica que o documento constitutivo da empresa preveja expressamente que o licitante se dedique especificamente à atividade correspondente ao objeto da licitação (CNAE – cadastro nacional de atividades, constante do cartão do CNPJ da empresa).

Logo, a exigência de apresentação dos atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor (art. 28, inciso III), visa assegurar à Administração mecanismo para examinar a compatibilidade das atividades do licitante com o objeto licitado.

> (...)
>
> Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
>
> ...
>
> III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

E um dos aspectos examinados refere-se à compatibilidade do objeto social da licitante, vale dizer, sua capacidade para executar o serviço ou entregar o bem/produto de que necessita a Administração.

Nessa linha de raciocínio, Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos

Administrativos (in MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., pág. 209), assevera:

> "*o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato se relaciona com qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação*".

Na jurisprudência, o Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado no sentido de que:

> "(…)
>
> o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante"
>
> (…)
>
> A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal.
>
> (...)
>
> a unidade técnica reputou como indevido o impedimento de participação da licitante no certame, mesmo com esta trazendo em seu contrato social objetivo compatível com o objeto desejado (transporte urbano de passageiros transporte urbano de cargas).
>
> (TCU, Acórdão 1.203, Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro, j. 11.05.2011).

A Receita Federal sobre esse assunto traz:

> Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre – 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal.

Assim, o simples fato de o objeto social da empresa não coincidir precisamente com o objeto central da licitação não é motivo suficiente para inabilitação. Noutras palavras, revela-se contrária ao princípio da competitividade a inabilitação do licitante em razão da diferença entre o seu CNAE e o objeto licitado.

A Administração Pública deve ter **ponderação ao exigir as condições para habilitar**, de modo

que sejam estritamente necessárias para assegurar uma prestação de serviço adequada.

Agora nos perguntamos o que vem aqui pesar mais? A participação da empresa na licitação sem haver a exigência de CNAE específico ou a segurança alimentar?

Conforme a RDC 216/2004 mencionada pela Vigilânica Sanitária, possuimos em sitio desta, cartilha sobre Boa Prática para Serviços de Alimentação, onde consta:

> O que são Boas Práticas?
>
> São práticas de higiene que devem ser obedecidas pelos manipuladores desde a escolha e compra dos produtos a serem utilizados no preparo do alimento até a venda para o consumidor. O objetivo das Boas Práticas é evitar a ocorrência de doenças provocadas pelo consumo de alimentos contaminados.
>
> O que é contaminação?
>
> Normalmente, os parasitas, as substâncias tóxicas e os micróbios prejudiciais à saúde entram em contato com o alimento durante a manipulação e preparo. Esse processo é conhecido como contaminação. A maioria das DTA está associada à contaminação de alimentos por micróbios prejudiciais à saúde

Neste documento tambem detem ainda informações como:

> Quando os micróbios se multiplicam nos alimentos?
>
> Como deve ser o local de trabalho?
>
> Que cuidados devem ser tomados com a água?.
>
> O que fazer com o lixo?.
>
> Quem é o manipulador de alimentos?
>
> Você lava as mãos corretamente?
>
> Quais cuidados devem ser tomados com os ingredientes usados no preparo dos alimentos?
>
> Como preparar os alimentos com higiene?
>
> Como transportar o alimento preparado?
>
> A comida está pronta! Como devemos servi-la?
>
> O que são Manual de Boas Práticas e POP?
>
> Qual o papel da supervisão?

Sobre o mesmo tema, consta ainda o DECRETO Nº 17.757, DE 21/09/2020, que Regulamenta as ações relativas à classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à Vigilância Sanitária para fins de licenciamento sanitário no âmbito do Município, onde nos é interesssante estrairmos deste:

> Considerando que a Fundação Municipal de Saúde é órgão gestor do Sistema Único

de Saúde no Município de Ponta Grossa;

Considerando a necessidade de priorizar as ações do Setor de Vigilância Sanitária e estabelecer procedimento de trabalho;

Considerando a necessidade de racionalização, simplificação e harmonização dos procedimentos locais com os adotados no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, editada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento;

Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios nº 51, de 11 de junho de 2019, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

Considerando a Resolução SESA nº 1.034, de 24 de agosto de 2020, Define o grau de risco sanitário das atividades econômicas, regulamenta os procedimentos para o licenciamento sanitário no Estado do Paraná e dá outras providências, DECRETA:

Art. 1º Ficam sujeitas ao licenciamento sanitário as atividades econômicas elencadas nos Anexos I, II e III deste Decreto, sejam elas principal ou secundárias.

Art. 2º Para fins de padronização de redação, passam a ser denominados pela Fundação Municipal de Saúde como:

I - Nível de risco I - baixo risco, "Baixo Risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - Nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, "Baixo Risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro e por meio de fornecimento de informações e declarações firmadas pelo empreendedor, o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos exigíveis para a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 3 dezembro de 2007;

III - Nível de risco III - Alto Risco: aquelas assim definidas por outras legislações e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança

> sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.
>
> Art. 8º Para efeito de licenciamento sanitário adotar-se-á a classificação de risco constante nos Anexos I, II e III deste Decreto ou outro que vier a substituí-lo.
>
> (...)
>
> ANEXO II
> RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CNAE DE NÍVEL DE RISCO II - BAIXO RISCO B - DECRETO Nº 17.757/2020

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

Estamos aqui diante de um objeto especifico e não apenas tributário, esta longe de constituir mero serviço a ser prestado/contratado independente do CNAE a realizá-lo, mas sim, nos cabe aqui a formação de juízo crítico, sendo aqui ressaltado a SEGURANÇA ALIMENTAR e consequentemente a própria saúde/vida daqueles que usufruirão do objeto a ser licitado esta em primazia, pois é atraves da empresa vencedora do certame possuir tal CNAE, que a Vigilância Sanitária poderá exigir atraves da RESOLUÇÃO N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, estabelecer procedimentos de boas práticas para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado, que por sua vez, sem este, perde se a possiblidade de assegurar/constituir a qualidade do que tange a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, delicatéssens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisserias e congêneres.

O mestre Marçal Justen Filho nos traz:

> "É certo que não pode a administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação da disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p.335).

Diante disso, uma vez que o pedido de impugnação se referiu a critérios técnicos, sendo afastada pela decisão supracitada da Vigilancia Sanitária, não há respaldo para alteração do Instrumento Convocatório.

4. Da Decisão

Diante de todo o exposto, caberá o recebimento do presente Recurso em razão da tempestividade, já com relação ao mérito seja negado o provimento conforme os fatos e dispositivos expostos, a qual ratifico e fica fazendo parte integrante do presente parecer e que logo após seja dado andamento ao presente Pregão haja vista as informações aqui estabelecidas.

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para que profira decisão final, cumprindo-se o § 4º do artigo 109 da Lei n. 8.666/93.

É o PARECER

https://www.saude.go.gov.br/vigilancia-em-saude/vigilancia-sanitaria

http://subcomissaocnae.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

https://fms.pontagrossa.pr.gov.br/visa/wp-content/uploads/2020/10/boas-praticas-cartilha-anvisa.pdf

https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/decreto/2020/1776/17757/decreto-n-17757-2020-regulamenta-as-acoes-relativas-a-classificacao-do-grau-de-risco-para-as-atividades-economicas-sujeitas-a-vigilancia-sanitaria-para-fins-de-licenciamento-sanitario-no-ambito-do-municipio

https://fms.pontagrossa.pr.gov.br/visa/boas-praticas-2/

Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CRISTINA BAHNIUK MENDES**, **Advogada**, em 12/09/2023, às 13:27, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 12/09/2023, às 15:22, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3693679** e o código CRC **5F841C5A**.

SEI067530/2023 3693679v25

Parecer 3693679 SEI SEI067530/2023 / pg. 10

Sistema Eletrônico de Informações
PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ao (À)

DECOM - Pregoeiro João Ildo

Acompanho parecer jurídico 1768/2023, movimento 3693679, segue para devidos encaminhamentos, dentro dos parâmetros legais.

Atenciosamente

13 de setembro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA**, **Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 13/09/2023, às 16:38, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3699732** e o código CRC **FAA6FA11**.

Cota do Processo 3699732 SEI SEI067530/2023 / pg. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 139 / 2023

DATA: 14/09/2023 **PROTOCOLO:** 81172 / 2023 **PROCESSO:** 481

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: JAIR MARIO GABARDO JUNIOR 07273917982
CNPJ: 26.236.286/0001-00 **Insc. Estadual:**
Endereço: CRISTIANO STROBEL, 2949
Bairro: BOQUEIRAO **Cidade:** Curitiba - PR **CEP:** 81.750-000
Telefone:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CRIAÇÃO E OFICINA TÉCNICA PARA OS ALUNOS BOLSISTAS INTEGRANTES DO CORO CIDADE DE PONTA GROSSA, NO PERÍODO DE 04 A 29 DE SETEMBRO DE 2023, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC.

JUSTIFICATIVA

ARTIGO 25, III DA LEI 8666/93.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
16002133920083238533903900 00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	104499	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL	SVÇ	1.000	R$ 6.840,000	R$ 6.840,00
						Total:	**6.840,00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura

PONTA GROSSA PREFEITURA EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Telefone: (42) 3220-1010 Ramal: 3132 ou 3133

PREGÃO ELETRÔNICO: 157/2023

O presente Pregão tem por objeto, Registro de Preços para aquisição de alimentos para Alimentação escolar (ALIMENTOS BÁSICOS E DIETAS) – SME para suprir as necessidades dos Centros Conveniados de Educação Infantil (CEIs), Centros Conveniados (modalidade Ensino Fundamental) dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Escolas Municipais constantes no censo escolar 2022 clientela 2023 para o ano letivo de 2023.

2º LAUDO DE AMOSTRAS

	EMPRESAS PARTICIPANTES	DATA DE ENTREGA AMOSTRAS
1	COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI	04/09/2023
2	JULIANTONI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	04/09/2023
2	EDICLEIA APARECIDA ZACHESKY DA SILVA	04/09/2023
4	OFFICELAB HUB EIRELI	04/09/2023
5	PLANALTO COMÉRCIO E TRANSPORTE	04/09/2023
6	VEM COMERCIO ATACADISTA	05/09/2023
7	CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	05/09/2023
9	AGL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	05/09/2023

Lote	Produto	Peso da Embalagem	Marca	Fornecedor	Status	Motivo de reprovação
3	Adoçante em pó a base de sucralose	----------	----------	Tatiane D. dos Santos	Reprovado	Amostra não entregue
7	Arroz branco tipo 1 longo fino polido	----------	----------	Comercial MAB Alimentos	Reprovado	Amostra não entregue
8	Arroz branco tipo 1 longo fino polido	----------	----------	VEM Comércio Atacadista	Reprovado	Amostra não entregue
11	Aveia em flocos finos	----------	----------	Nutri House Alimentos	Reprovado	Amostra não entregue
12	Aveia em flocos finos	----------	----------	Nutri House Alimentos	Reprovado	Amostra não entregue
15	Biscoito maisena isento de gorduras trans	Pacote de 330g	Liane	CRS	Aprovado	----------
17	Biscoito maria isento de gorduras trans e sem lactose	Pacote de 400 g	Picinini	Edicleia Aparecida Z. da Silva	Reprovado	Não atende as características sensoriais
18	Biscoito maria isento de gorduras	----------	----------	Alta Comercial Eireli ME	Reprovado	Amostra não entregue

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
EDUCAÇÃO
Telefone: (42) 3220-1010 Ramal: 3132 ou 3133

	trans e sem lactose					
32	Café em pó torrado e moído	Pacote a vácuo 500 g	Odebrecht	AGL	Reprovado	Não atende as características sensoriais
40	Chá de hortelã	10 sachês de 1 g	Capimar	Edicleia Aparecida Z. da Silva	Reprovado	Não atende as características sensoriais
41	Chá de capim cidreira	10 sachês de 1 g	Chá 81	Comercial MAB Alimentos	Reprovado	Não atende as características sensoriais
43	Cacau em pó 100%	----------	----------	Nutri House Alimentos	Reprovado	Amostra não entregue
44	Cacau em pó 100%	----------	----------	Nutri House Alimentos	Reprovado	Amostra não entregue
45	Coco ralado sem adição de açúcar	Pacote de 100 g	D´mille	CRS	Aprovado	----------
46	Coco ralado sem adição de açúcar	Pacote de 100 g	D´mille	CRS	Aprovado	----------
52	Farinha de milho amarela	Pacote de 1 kg	Dom Pedro	Comercial MAB Alimentos	Reprovado	Não atende ao edital (contém glúten).
53	Farinha de milho amarela	Pacote de 1 kg	Dom Pedro	Comercial MAB Alimentos	Reprovado	Não atende ao edital (contém glúten).
55	Farinha de trigo integral	Pacote de 1 kg	Tutto Grano	Comercial MAB Alimentos	Aprovado	----------
61	Fórmula infantil de seguimento sem lactose	Lata de 800 g	Aptamil – Danone	Z-Kingdon	Reprovado	Não atende ao edital quanto à validade.
62	Fórmula infantil de seguimento sem lactose	----------	----------	Polo Representações	Reprovado	Não entregou amostra
66	Fubá amarelo	Pacote de 1 kg	Portal da Casinha	AGL	Reprovado	Não atende ao edital (contém glúten).
67	Fubá amarelo	Pacote de 1 kg	Portal da Casinha	AGL	Reprovado	Não atende ao edital (contém glúten).
68	Leite em pó desnatado instantâneo	Pacote de 400 g	CCGL	Edicleia Aparecida Z. da Silva	Aprovado	----------
70	Leite em pó integral instantâneo	Pacote de 400 g	MIMO	VEM	Aprovado	----------
71	Leite em pó sem lactose integral	Pacote de 400 g	CGL	VEM	Reprovado	Não atende ao edital quanto ao descritivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
EDUCAÇÃO
Telefone: (42) 3220-1010 Ramal: 3132 ou 3133

	instantâneo					(desnatado e contém lactose)
72	Lentilha	500 g	Bela	Planalto	Aprovado	----------
76	Macarrão espaguete c/ ovos: 1ª linha	Pacote de 500 g	Marimassas	Planalto	Aprovado	----------
77	Macarrão espaguete c/ ovos: 1ª linha	Pacote de 500 g	Marimassas	Planalto	Aprovado	----------
78	Macarrão sopa letras c/ ovos: 1ª linha	----------	----------	Tatiane D. dos Santos	Reprovado	Amostra não entregue
79	Macarrão parafuso c/ ovos: 1ª linha	Pacote de 500 g	Marimassas	Planalto	Aprovado	----------
80	Macarrão de arroz parafuso isento de glúten	Pacote de 500 g	Urbano	AGL	Aprovado	----------
99	Suco concentrado congelado para refresco de laranja	Garrafa de 1 litro	Saville	Officelab Hub	Aprovado	----------
100	Suco concentrado congelado para refresco de laranja	Garrafa de 1 litro	Saville	Officelab Hub	Aprovado	----------
101	Suco concentrado congelado para refresco de maçã	----------	----------	JMF Comércio e Distribuidora LTDA	Reprovado	Amostra não entregue
102	Suco concentrado congelado para refresco de maçã	----------	----------	JMF Comércio e Distribuidora LTDA	Reprovado	Amostra não entregue
103	Suco concentrado congelado para refresco de uva	----------	----------	AGL	Reprovado	Amostra não entregue
104	Suco concentrado congelado para refresco de uva	----------	----------	AGL	Reprovado	Amostra não entregue
110	Uva passa escura sem semente	Pacote de 200 g	RD	Juliantoni	Aprovado	----------

Ponta Grossa, 14 de setembro de 2023.

Suelem J. Wrobel Nutricionista CRN-8-13086/
SUELEM JULIETE WROBEL
CRN 8 13086

Sonia Eveline Cesca Nutricionista CRN/8-3615
SONIA EVELINE CESCA
CRN 8 3615

GISLAINE JUK SANTOS
CRN 8 16462/P

CONTRATOS

CONTRATO Nº446/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: FRETCAR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
OBJETO: prestação de serviço de transporte Escolar de alunos e professores do Município de Ponta Grossa para suprir a demanda do transporte escolar do ano letivo de 2023
VALOR: R$ 536.004,19 (quinhentos e trinta e seis mil quatro reais e dezenove centavos)
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 096/2023

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 234/2022

COOPERANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COOPERADA: SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO CENTRO SUL DO PARANÁ – SGC CENTRO SUL
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula décima primeira do instrumento originário, em mais 15 (quinze) meses de 30/09/2023 a 31/12/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: DIELAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de laticínios destinados a suprir as necessidades de alimentação escolar do Município de Ponta Grossa - PR.
VALOR: R$ 1.382.617,05 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e cinco centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 131/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: L E COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de laticínios destinados a suprir as necessidades de alimentação escolar do Município de Ponta Grossa - PR.
VALOR: R$ 1.989.463,61 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 131/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de laticínios destinados a suprir as necessidades de alimentação escolar do Município de Ponta Grossa - PR.
VALOR: R$ 9.907,20 (nove mil, novecentos e sete reais e vinte centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 131/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: VEM COMERCIAL E SERVICOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de laticínios destinados a suprir as necessidades de alimentação escolar do Município de Ponta Grossa - PR.
VALOR: R$ 1.305.484,66 (um milhão, trezentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 131/2023

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 256/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: A. R. LICITAÇÕES LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 08/10/2023 a 08/10/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

RECURSOS HUMANOS

REFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
MUNICÍPIO DO PARANÁ

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO UNICENTRO

EDITAL CONVOCAÇÃO *SUB JUDICE* – TAF (TESTE DE APITIDÃO FÍSICA)
CONCESSÃO ORDEM MANDAMENTAL - CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 003/2022

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa-PR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL CONVOCAÇÃO – TAF (TESTE DE APTIDÃO FÍSICA)** – **DETERMINAÇÃO JUDICIAL**, conforme segue:

Art.1º - 1º Em razão da decisão proferida nos Autos do Mandado de Segurança n 0004980-09.2023.8.16.0019, pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa/PR, Dr. THIAGO BERTUOL DE OLIVEIRA, a qual concedeu a ordem mandamental nos seguintes termos: *"Por todo exposto, extinguindo o feito com análise meritória, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil,* ***JULGO PROCEDENTE*** *a pretensão para conceder a ordem mandamental. Assim, determino que as autoridades impetradas* ***viabilizem a continuidade da impetrante no certame em até 30 dias contados da intimação desta sentença, agendando TAF e demais etapas caso logre êxito no TAF, inclusive com subsequente reclassificação dos candidatos eventualmente afetados****. O faço revisando a decisão liminar de mov. #10, por constatar a presença dos pressupostos do art. 300 do CPC, já que evidente está o direito da impetrante e caso o tempo continue a fluir sem a garantia desse direito é possível prejuízo de nomeação desta".*

Art.2º - Fica convocado a candidata **MERIELLE CORREA** para o Teste de Aptidão Física – TAF, que será realizado na data de **06 de outubro de 2023**, conforme abaixo:

Art.3º - É de responsabilidade do candidato a identificação correta do local de realização da prova e o comparecimento na data e horário determinado.

Art.4º - O **ATESTADO MÉDICO**, deverá ser apresentado no dia do TAF – TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, conforme o item 15.3.1, do Edital de Abertura.

Parágrafo único. O candidato que não apresentar o atestado médico, não realizará a Avaliação de Aptidão Física, independentemente dos motivos alegados.

Art.4º - Para a Avaliação de Aptidão Física, o candidato deverá:
a) apresentar documento de identidade original;
b) apresentar–se trajado adequadamente, com roupa própria e adequada à prática de atividades físicas ou desportivas;
c) apresentar o atestado médico.
d) levar água.

Art.5º - Ao término da avaliação, o candidato deverá dirigir-se diretamente à saída do local de realização da prova.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa-PR, 18 de setembro de 2023.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CARGOS: AGENTE DE TRÂNSITO I
DATA: 06/10/2023
LOCAL: GINÁSIO - BLOCO G - EDUCAÇÃO FÍSICA
ENDEREÇO DO LOCAL: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA-CAMPUS UVARANAS
ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL CARLOS CAVALCANTI, 4748, CEP: 84030-900
HORÁRIO DE ABERTURA DO PORTÃO: 09 HS E 15 MINUTOS
HORÁRIO DE FECHAMENTO DO PORTÃO: 09 HS E 30 MINUTOS

INSC	NOME	CARGO
193265	MERIELLE CORREA	AGENTE DE TRÂNSITO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 104/2023

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Fundação Municipal de Assistência Social nos termos do contido na Lei 13.010/2017 no processo protocolado sob n° SEI 074252/2023,

CONVOCA

os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 003/2022 para os empregos descritos abaixo, a comparecerem até o dia 26/09/2023 (Vinte e seis de setembro de 2023), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro Ronda, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Classificação
Maria Eduarda Francisco da Silva	Educador Social - Feminino	11
Juvencio Antonio Barbosa Ribas	Motorista I	8

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 18 de setembro de 2023.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 105/2023

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, nos termos do contido processo protocolado sob n° SEI 048409/2023,

CONVOCA

os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 003/2022 para o emprego de Motorista II, a comparecerem até o dia 26/09/2023 (Vinte e seis de setembro de 2023), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro Ronda, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Classificação
Luiz Ricardo Rech	Motorista II	31
Roberto Kunau	Motorista II	32

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 18 de setembro de 2023.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMF
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI
AUTO DE INFRAÇÃO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA N.° 3961/2023
Procedimento Administrativo Tributário – PAT – N.° 136/2023

Razão Social: LIMA E CIA LTDA (CNPJ baixado)
Titular Responsável: JULIO CEZAR LIMA
Endereço: Rua Balduíno Taques n.° 1301, Centro – Ponta Grossa/PR
Inscrição Municipal: 169.247
Período Fiscal: 11/04/2022 a 17/03/2023
Termo Circunstanciado n.° 2459/2023
Fundamentação Legal: Resolução CGSN n.° 140/2018, art. 96, inciso II.
NOTIFICAÇÃO: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do presente, a comparecer à Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI da Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura, para efetuar o pagamento dos débitos, ou, cabendo recurso, nos termos dos artigos 58 e 64 da Lei n.° 7500/2004, apresentar defesa no mesmo prazo.

Ainda, nos termos do Parágrafo Único do art. 96 da Resolução CGSN n.° 140/2018, aplica-se redução de 50% para pagamento dentro do prazo legal de impugnação, e 30% para pagamento dentro de 30 dias da decisão de 1.ª instância à impugnação tempestiva.

Outrossim, a não manifestação do contribuinte ensejará em inscrição na Dívida Ativa do município, e posterior execução fiscal do débito.

Cumpra-se.

Ponta Grossa, 14 de setembro de 2023.
ELAINE CRISTINA MOREIRA SCHNAIDER
Auditora Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI
AUTO DE INFRAÇÃO / LANÇAMENTO / NOTIFICAÇÃO N.° 3966/2023
Procedimento Administrativo Tributário – PAT – N.° 136/2023

Razão Social: LIMA E CIA LTDA (CNPJ baixado)
Titular Responsável: JULIO CEZAR LIMA
Endereço: Rua Balduíno Taques n.° 1301, Centro – Ponta Grossa/PR
Inscrição Municipal: 169.247
Período Fiscal: 11/04/2022 a 17/03/2023
Termo Circunstanciado n.° 2459/2023
Fundamentação Legal: art. 55, 57, 58, 61 a 64 da Lei nº 7500/04; art. 196 do CTN
NOTIFICAÇÃO: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, compareça à Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI da Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura para efetuar o pagamento dos débitos, ou, cabendo recurso, nos termos dos artigos 58 e 64 da lei supracitada, apresentar defesa no mesmo prazo.

Outrossim, a não manifestação do contribuinte ensejará em inscrição na Dívida Ativa do município, e posterior execução fiscal do débito.

Cumpra-se.

Ponta Grossa, 14 de setembro de 2023.
ELAINE CRISTINA MOREIRA SCHNAIDER
Auditora Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS N.° 4300/2023
Procedimento Administrativo Tributário – PAT – N.° 228/2023

Razão Social: WAGNER MAURICIO PORTELA 02347612026 (CNPJ baixado)
Titular Responsável: WAGNER MAURICIO PORTELA
Endereço: Rua João Josafat n.° 312, Sala - Fundos, Nova Rússia, Ponta Grossa/PR
Inscrição Municipal: 87.532
Período Fiscal: 01/01/2021 a 31/03/2023
Termo Circunstanciado n.° 4061/2023

Pela presente Notificação, com fundamento no art. 80 da Lei n.° 6857/2001, fica o contribuinte acima qualificado, notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente, compareça à Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI da Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura, para regularizar a sua situação.

Outrossim, a não manifestação do contribuinte ensejará na lavratura de Auto de Infração, conforme art. 80, §§ 1° e 2°, da Lei 6857/2001.

Cumpra-se.

Ponta Grossa, 14 de setembro de 2023.
PAULO FERNANDO CONDESSA VILLELA
Auditor Fiscal

SMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SÚMULA DO REQUERIMENTO DE DA LAS

DALZOFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA Torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a sua Licença Simplificada Ambiental, para SERVIÇOS DE USINAGEM TORNEARIA E SOLDA NA RUA MARGARETTE MARCIA MAZUR 341 OFICINAS, Ponta Grossa – Paraná.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Vida Nova Ponta Grossa – Empreendimento Imobiliário LTDA torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença de Operação, para o conjunto habitacional implantado na Rua Ronaldo Piekorski, snº, Bairro Neves, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DE DA LAS

BERENICE ZANETTI GOMES PAVESI Torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a sua Licença Simplificada Ambiental, para IMPRESSAO DE MATERIAL PUBLICITARIO NA RUA SANTOS DUMONT 1200 CENTRO, Ponta Grossa – Paraná.

DIVERSOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

A COMISSÃO DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES, USANDO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS, DIVULGA O LOCAL DE VOTAÇÃO E O ENSALAMENTO DAS URNAS ELEITORAIS, PARA O PROCESSO DE ESCOLHA/ELEIÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES, GESTÃO 2024 – 2027.

LOCAL: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – CAMPUS CENTRAL PRAÇA SANTOS ANDRADE, 01 – CENTRO.

SALAS DAS URNAS ELEITORAIS – CADA SALA IDENTIFICADA PELOS SEUS NÚMEROS, CORRESPONDEM A UMA ZONA ELEITORAL E/OU COLÉGIOS ELEITORAIS.

ZONA 14 - BLOCO D - 1º ANDAR		
Sala	Urna	Escola
101	5	Colégio Estadual Polivalente
103	6	CMEI Anísio Teixeira (Ao Lado do Centro Municipal da Mulher)
		CMEI Dr. Guilherme Heller Bauer (Vila Liane)
		CMEI Professora Izaura Maia Wolochate
		SESI Ponta Grossa - Serviço Social da Indústria
103	7	Colégio Estadual Presidente Kennedy
		Colégio Estadual Professor Júlio Teodorico
		Escola Municipal Professora Maria Eulina Santos Scheena (Biscaia)
		Escola Municipal Vereador Orival Carneiro Martins (Olarias)
		Posto de Saúde de Mato Queimado

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

105	8	Colégio Estadual Professor Meneleu Almeida Torres
		Escola Estadual General Antônio Sampaio
105	9	Colégio Estadual Regente Feijó
		Colégio Sagrada Família - Sede Centro
		Posto de Saúde do Carazinho
108	10	Colégio Estadual 31 de Março
		Escola Municipal Professor Eloy Avrechack (Cerrado Grande)
		Escola Municipal Professora Glacy Camargo Sêcco
108	11	Escola Estadual General Osório
		Salão Paroquial de Rocha Velha
		Salão Paroquial do Passo do Pupo
110	12	Escola Municipal Professora Judith Macedo Silveira (Tânia Mara)
		Escola Municipal Professora Minervina Franca Scudlareck
110	13	Escola Estadual José Elias da Rocha
		Escola Municipal Professora Braulina Carneiro de Quadros (Esta. Lúcia)
116	14	Escola Municipal Catarina Miró
		Escola Municipal Professor Sebastião do Santos e Silva (Sta. Mônica)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

116	15	Escola Estadual Nossa Senhora da Glória (Rio Verde)
		Escola Municipal Professor Paulo Grott (Monteiro Lobato)

ZONA 14ª - BLOCO D - 2º ANDAR		
Sala	Urna	Escola
201	16	Escola Estadual Senador Correia
		Escola Municipal Pref. Eng. Eurico Batista Rosas (Rio Verde)
		Escola Municipal Prefeito José Hoffmann (Jóquei Clube)
203	17	Escola Municipal Coronel Cláudio Gonçalves Guimarães
206	18	Escola Municipal Deputado Djalma de Almeida César
		Escola Municipal General Aldo Bonde
206	19	Escola Municipal Fioravante Slavieiro
		Escola Municipal Guaracy Paraná Vieira (San Martin)
		Escola Municipal Professora Maria Vitória Braga Ramos
207	20	Escola Municipal Plauto Miró Guimarães
		Escola Municipal Prefeito Heitor Ditzel (Dal Col)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

207	21	Escola Municipal Prefeito Theodoro Batista Rosas
		Unopar - Antiga Faculdade União
212	22	Escola Municipal Ruth Holzmann Ribas
		Universidade Estadual de Ponta Grossa
214	23	Escola Municipal Profª Alda dos Santos Rebonato (Rio Verde)

ZONA 15ª - BLOCO B – SUB SOLO		
Sala	Urna	Escola
9	24	Centro Comunitário da Colônia Sutil
		Colégio Estadual Professor Eugênio Malanski (Borsato)
		Colégio Estadual Santa Maria
10	25	Colégio Agrícola Estadual Augusto Ribas
		Colégio Estadual Espírito Santo
11	26	Colégio Estadual Professor Amálio Pinheiro
		Colégio Estadual Professor Becker e Silva
12	27	Colégio Estadual João Ricardo Von Borell Du Vernay

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

ZONA 15ª - BLOCO B – RAMPA DE ACESSO		
Sala	Urna	Escola
101	28	CMEI Dr. Isaack Alfred Schilklaper
		Colégio Estadual Professor Colares
		Escola Estadual Jesus Divino Operário
ZONA 15ª - BLOCO B – 1º ANDAR		
Sala	Urna	Escola
119	29	Colégio Integração
		Escola Municipal Deodoro Alves Quintiliano (Cará-Cará)
		Escola Municipal Dr. Leopoldo Pinto Rosas
120	30	Colégio Sagrado Coração de Jesus (Particular)
		Escola Municipal Deputado Mário Braga Ramos
121	31	Escola Estadual Maestro Bento Mossurunga
		Escola Municipal Dr. Elyseu de Campos Mello
		Escola Municipal Pascoalino Provisiero (Vila-Velha)
123	32	Escola Municipal Dr. Carlos Ribeiro de Macedo
		Escola Municipal Dr. Fulton Vitel Borges de Macedo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

ZONA 15ª - BLOCO B – 2º ANDAR		
Sala	Urna	Escola
201	33	Escola Municipal Dr. Edgar Sponholz (Vila Neri)
		Escola Municipal Frei Elias Zulian
		Escola Municipal Marta Filipowski de Lima
202	34	Escola Municipal Major Manoel Vicente Bittencourt
		Escola Municipal Maria Coutin Riesemberg
203	35	Escola Municipal Prefeito Ernesto Guimarães Vilela
		Escola Municipal Prof. Maria Elvira Justus Schimidt (Guaragi)
204	36	Escola Municipal Padre José Bugatti
		Escola Municipal Pref. Dr. Othon Mader
		Escola Municipal Professor Nelson Pereira Jorge
207	37	Escola Municipal Professor Aristeu Costa Pinto
		Escola Municipal Professor Plácido Cardon
		Escola Municipal Professora Armida Frare Garcia
208	38	Escola Municipal Zanoni Rogoski
		Instituto de Educação Professor César Pietro Martinez
209	39	Escola Municipal Professora Agenoridas Stadler
		Escola Municipal Professora Guitil Federmann
210	40	Escola Municipal Professora Haydee Ferreira de Oliveira

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

		Escola Municipal Professora Otacília Hasselmann de Oliveira
213	41	Escola Municipal Professora Zahira Catta Preta Mello
214	42	Escola Municipal Professora Dércia do Carmo Noviski
		Escola Santa Terezinha (Particular)
215	43	Escola Municipal Professora Ana de Barros Holzmann
217	44	SENAI Ponta Grossa - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
ZONA 139ª - BLOCO A – 1º ANDAR		
Sala	Urna	Escola
103	45	Colégio Estadual Professora Elzira Correia de Sá
104	46	Centro Municipal de Educação Infantil Professora Odette Maria Brauner
		Escola Municipal Doutor Raul Pinheiro Machado
		Escola Rural Municipal Cláudio Mascarenhas (Pinheirinho)
105	47	CMEI - Leonides Degraf
		Escola Municipal Professor Rubens Edgard Furstenberger

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

		Escola Municipal Professora Marly Cecília Camargo Chiafitela
		Pavilhão da Capela Santíssima Trindade (Uvaia)
		Pavilhão da Igreja Católica - Capela Nossa Senhora do Carmo (Uvaia)
108	48	Colégio Estadual Doutor Epaminondas Novaes Ribas
		Unidade de Saúde Jean Maurice Faivre (Uvaia)
114	49	Colégio Estadual Padre Carlos Zelesny
		Escola Estadual Professor José Gomes do Amaral
		Escola Municipal Senador Flávio Carvalho Guimarães
116	50	Colégio Estadual Professora Linda Salamuni Bacila
		Escola Municipal Professor Kamal Tebcherani
117	51	Escola Municipal Doutor José Pinto Rosas
		Escola Municipal Professor Jorge Dechandt
118	52	Escola Municipal Edgar Zanoni
		Escola Municipal Professor Walter Elias
120	53	Escola Municipal Prefeito José Bonifácio Guimarães Vilela
		Escola Municipal Shirley Aggi Moura

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

ZONA 139ª - BLOCO A – 2º ANDAR		
Sala	**Urna**	**Escola**
205	**54**	**Escola Municipal Professor Felício Francisquiny**
		Escola Municipal Professor Osni Vilaca Mongruel
218	**55**	**Escola Municipal Prefeito Engenheiro Cyro Martins**
		Escola Municipal Professor Faris Michaele
221	**56**	**Escola Municipal Professora Maria Antônia de Andrade**
		Escola Municipal Professora Zenaide de Freitas Schnirmann
222	**57**	**Escola Municipal Professor Ivon Zardo**
		Escola Municipal Professora Zair Santos Nascimento
223	**58**	**Escola Municipal Professora Idália Góes**
		Escola Municipal São Jorge
225	**59**	**Escola Municipal Prefeito Doutor Amadeu Puppi**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE REPRESENTANTES – GESTÃO 2023 E 2024, DE:

1. INSTITUIÇÕES DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM
2. ADOLESCENTES

Disposições Gerais

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado de composição paritária, de caráter deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 2º O CMDCA é composto por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes nomeados pela Prefeita Municipal:
I – 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal.
II – 09 (nove) representantes da sociedade civil.

Art. 3º Para manter essa paridade, o CMDCA convoca, de forma extraordinária, eleições suplementares para os seguintes representantes que, por motivos regulamentares, desvincularam-se de sua participação neste Colegiado:
a) 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, de entidades que atuam na prestação de Programa de Aprendizagem, devidamente registradas no CMDCA;

b) 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, dos adolescentes acima de 16 (dezesseis) anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social), em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos;

c) 04 (quatro) representantes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, de profissionais que atuam diretamente em serviço de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de instituições devidamente registradas no CMDCA

Parágrafo único: Poderão participar, do processo de eleição suplementares, entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa que estejam com seu registro validado no ano da eleição (manutenção de registro segundo a Resolução 015/2012 do CMDCA).

Art. 4º Os Conselheiros serão eleitos para mandato suplementar, com atuação de **04 de outubro de 2023 a 30 de abril de 2024**.

Processo Eleitoral

Art. 5º As candidaturas deverão ocorrer da seguinte maneira:
a) dos candidatos a representantes das Entidades que desenvolvam programa de Aprendizagem na área do adolescente e registradas no CMDCA, se dará mediante apresentação de ofício onde conste nome, em papel timbrado, com o carimbo e assinatura do Presidente da Entidade, cópia dos documentos pessoais, curriculum vitae (com breve apresentação) indicando participação em outros Conselhos (quando for o caso), tempo de atuação, cursos de capacitação na área, e que atenda a política da criança e do adolescente – SUAS e/ou na política da criança e do adolescente e tempo de atuação no SUAS (critérios de desempate);

b) para candidatos a representantes dos adolescentes, a candidatura se dará mediante cópia dos documentos pessoais, declaração comprovando o vínculo atual a grupos organizados em defesa dos direitos da criança e do adolescente e autorização dos pais ou responsáveis legais (por escrito e com cópia dos documentos pessoais destes responsáveis).

Parágrafo Único: Ficam impedidos de candidatar-se como representantes não governamentais os detentores de cargos em comissão, de direção no serviço público e as pessoas com parentesco: cônjuge, ascendente, descendente ou irmão de Chefes dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo Municipal.

Art. 6° Do prazo de inscrição: dos dias **19 a 29 de setembro de 2023,** na sede do CMDCA, sito à Rua Coronel Dulcídio, 395 – Centro, das 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30.

Art. 7º Dos eleitores:
a) As entidades de programas de aprendizagem registradas no CMDCA terão direito a 01 (um) voto, sendo o eleitor o seu presidente ou credenciado por este (membro da diretoria ou funcionário) por meio de ofício, em papel timbrado, assinado pelo próprio presidente;

b) Poderão exercer o direito de voto os adolescentes, acima de 16 anos de idade, com apresentação de documento pessoal de identificação.

Art. 8º A eleição ocorrerá da seguinte maneira:
a) no dia **03 de outubro de 2023**, na sede do CMDCA, sito à Rua Coronel Dulcídio, 395 – Centro, das 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30;
b) a votação se dará através de cédula onde o leitor fará a escolha do seu candidato;
c) os atuais Conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, representantes da sociedade civil, têm direito a voto;
d) cada cédula de votação será rubricada por 01(um) dos membros da comissão organizadora;
e) cada vez que o nome do candidato for indicado em uma das cédulas de votação, será computado como um único voto;
f) caso o número de candidatos a cada categoria, habilitados a concorrer na Assembleia seja igual ao número de vagas, a eleição se dará por aclamação;
g) serão consideradas nulas as cédulas que não correspondam ao modelo oficial, aquelas que não estejam devidamente rubricadas ou que estejam em branco;
h) o voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim;
i) os candidatos de cada categoria, serão relacionados na cédula por ordem alfabética;
j) após a apuração e proclamação dos eleitos, as cédulas serão mantidas em arquivo por 30 (trinta) dias na secretaria do CMDCA e após, fragmentadas.

Art. 9º A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, a partir das 16:30 do dia **03 de outubro de 2023**

Art.10 O desempate ocorrerá através da análise do currículo dos candidatos, de acordo com os seguintes critérios que contarão pontos a favor:
a) cursos de capacitação na área da criança e do adolescente;
b) tempo de atuação na área específica;
c) no caso dos representantes de entidades de programas de aprendizagem, a que tiver mais tempo de atuação no município;
d) para os adolescentes, será utilizado o critério de tempo de participação em organizações jurídicas, políticas e sociais.

Parágrafo único: permanecendo a situação de empate, o critério utilizado será a idade, sendo eleito o candidato com a idade mais elevada.

Art. 11 A divulgação será efetuada, pela Comissão Eleitoral, na mesma data e local da votação e, na sequência, publicada no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa.

Art. 12 Os Conselheiros representantes da sociedade civil, eleitos para este mandato suplementar, deverão tomar posse na Reunião Ordinária que será realizada em **04 de outubro de 2023**.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Ponta Grossa, 06 de setembro de 2023.

MONICA MONGRUEL
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PONTA GROSSA – PR

RESOLUÇÃO Nº 48/2023

ASSUNTO: Aprovação do Plano de Aplicação do recurso da Emenda Impositiva Nº 164 do Vereador Felipe Passos para o Núcleo Promocional Pequeno Anjo

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e alterações previstas na Lei Municipal Nº 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- a Lei Municipal nº 14.536, de 29 de dezembro de 2022 que aprova o orçamento geral do município de Ponta Grossa para o exercício de 2023;
- o Plano de Aplicação apresentado pelo Núcleo Promocional Pequeno Anjo para aprovação deste Conselho;
- o parecer da Comissão de Monitoramento e Aprovação de Projetos do CMAS;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a utilização do recurso proveniente de Emenda Impositiva nº 164, indicada pelo Vereador Felipe Passos, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o Núcleo Promocional Pequeno Anjo.

Art. 2º - O Plano de Aplicação apresentado pelo Núcleo Promocional Pequeno Anjo destina o recurso conforme quadro abaixo visando qualificar a execução do serviço de acolhimento institucional executados pela Entidade.

Natureza	Descrição dos Itens	Valor
Subvenção Social	Gêneros de alimentação e material de limpeza e produtos de higienização	R$ 10.000,00
Auxílio	Materiais de construção para reforma	R$ 5.000,00

Sala de Sessões, 31 de agosto de 2023.

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

Andressa Maravieski
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PONTA GROSSA – PR

RESOLUÇÃO Nº 49/2023

ASSUNTO: Aprovação do Plano de Aplicação do recurso da Emenda Impositiva Nº 167 do Vereador Izaias Salustiano para o Núcleo Promocional Pequeno Anjo

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e alterações previstas na Lei Municipal Nº 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- a Lei Municipal nº 14.536, de 29 de dezembro de 2022 que aprova o orçamento geral do município de Ponta Grossa para o exercício de 2023;
- o Plano de Aplicação apresentado pelo Núcleo Promocional Pequeno Anjo para aprovação deste Conselho;
- o parecer da Comissão de Monitoramento e Aprovação de Projetos do CMAS;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a utilização do recurso proveniente de Emenda Impositiva nº 167, indicada pelo Vereador Izaias Salustiano, no valor de R$ 26.490,11 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa reais e onze centavos) para o Núcleo Promocional Pequeno Anjo.

Art. 2º - O Plano de Aplicação apresentado pelo Núcleo Promocional Pequeno Anjo destina o recurso conforme quadro abaixo visando qualificar a execução do serviço de acolhimento institucional executados pela Entidade.

Natureza	Descrição dos Itens	Valor
Subvenção Social	Aparelhos e utensílios domésticos	R$ 26.490,11

Sala de Sessões, 31 de agosto de 2023.

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

Andressa Maravieski
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PONTA GROSSA – PR

RESOLUÇÃO Nº 50/2023

ASSUNTO: Aprovação do Plano de Aplicação do recurso da Emenda Impositiva Nº 73 do Vereador Julio Küller para a Cáritas Diocesana de Ponta Grossa

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e alterações previstas na Lei Municipal Nº 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- a Lei Municipal nº 14.536, de 29 de dezembro de 2022 que aprova o orçamento geral do município de Ponta Grossa para o exercício de 2023;
- o Plano de Aplicação apresentado pela Cáritas Diocesana de Ponta Grossa para aprovação deste Conselho;
- o parecer da Comissão de Monitoramento e Aprovação de Projetos do CMAS;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a utilização do recurso proveniente de Emenda Impositiva nº 73, indicada pelo Vereador Julio Kuller, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Cáritas Diocesana de Ponta Grossa.

Art. 2º - O Plano de Aplicação apresentado destina o recurso conforme quadro abaixo visando qualificar a execução do serviço de assessoramento e defesa e garantia de direitos, executados pela Entidade.

Natureza	Descrição dos Itens	Valor
Subvenção Social	Materiais de expediente e manutenção	R$ 3.000,00
Auxílio	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	R$ 2.000,00

Sala de Sessões, 31 de agosto de 2023.

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

Andressa Maravieski
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PONTA GROSSA – PR

RESOLUÇÃO Nº 51/2023

ASSUNTO: Aprovação de alteração do Plano de Aplicação do recurso da Emenda Impositiva Nº 199 do Vereador Geraldo Stocco para o

Instituto Renovo - Sede Transformando Gerações

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e alterações previstas na Lei Municipal Nº 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- a Lei Municipal nº 14.536, de 29 de dezembro de 2022 que aprova o orçamento geral do município de Ponta Grossa para o exercício de 2023;
- o Plano de Aplicação apresentado pelo Programa Transformando Gerações, para aprovação deste Conselho;
- O parecer da Comissão de Fiscalização e Aprovação de Projetos do CMAS;
- O Ofício n° 33/2023 encaminhado pela Entidade Sócio Assistencial Instituto Renovo - Sede Transformando Gerações solicitando alteração para a aplicação de recursos;

RESOLVE aprovar a alteração do recurso proveniente de Emenda Impositiva nº 199, indicada pelo Vereador Geraldo Stocco, no valor de R$ 61.490,18 (sessenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e dezoito centavos) para o Programa Transformando Gerações.

Natureza	Itens orçados	Solicitação de alteração	Valor
Subvenção Social R$ 30.000,00	Compra de tinta e massa epóxi, diluente, selador, tinta esmalte	Esquadria metálica e isolamento térmico, cerâmica	R$ 30.000,00
Auxílio R$ 31.490,18	Compra de kit automatizador de portão	Compra de plastificadora, seladora a vácuo e projetor	R$ 31.490,18

Sala de Sessões, 31 de agosto de 2023.

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

Andressa Maravieski
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ponta Grossa – PR

RESOLUÇÃO Nº 52/2023

Assunto: Aprovação das alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e alterações previstas na Lei Municipal nº 14.111 de 16/11/2021, resolve aprovar em reunião ordinária realizada em 31 de agosto de 2023, as alterações no Regimento Interno deste Conselho, conforme segue:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é instrumento público de participação comunitária no controle social da gestão da Assistência Social no município de Ponta Grossa, sendo um órgão colegiado e de composição paritária, de natureza normativa, deliberativa e fiscalizatória, dentro de suas competências legais, vinculado à estrutura administrativa da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa - FASPG.

Art. 2º O CMAS é composto por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal são de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos pelas Entidades e Serviços Socioassistenciais inscritos no CMAS, trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (dos serviços socioassistenciais governamentais, Entidades e Serviços Socioassistenciais inscritos no CMAS) e usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, conforme regulamento eleitoral, deliberado pelo plenário.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º São as finalidades do CMAS:
I - definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;
II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
III - atuar na formulação de estratégias, controle e avaliação da execução da Política Municipal de Assistência Social;
IV - exercer o poder normativo da Assistência Social no âmbito da Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente;
V - exercer o poder fiscalizatório das atividades da Assistência Social no Município de Ponta Grossa, financiadas ou não com recursos públicos.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - estabelecer normas para a inscrição das Entidades, Organizações, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;
II - normatizar os Serviços e Benefícios de Assistência Social no âmbito municipal;
III - acompanhar, fiscalizar e avaliar os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Assistência Social prestados no Município por Órgãos Públicos e Organizações da Sociedade Civil;
IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social fiscalizando a movimentação e a aplicação de recursos;
V - definir critérios de qualidade para o funcionamento das Entidades, Organizações, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais prestados por Órgãos Públicos e Organizações da Sociedade Civil no âmbito municipal;
VI - acompanhar e avaliar o estabelecimento de critérios para a celebração de parcerias, contratos, termos de colaboração e fomento, convênios e transferências fundo a fundo entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil que atuam na Política de Assistência Social no âmbito municipal, de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014.
VII - elaborar, atualizar e aprovar o Regimento Interno;
VIII - zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS no Município;
IX - acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social indicando as medidas pertinentes à correção das exclusões constatadas;
X - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os resultados alcançados e o desempenho das Entidades, Organizações, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais do SUAS;
XI - fazer publicar suas resoluções no órgão oficial de divulgação dos atos municipais;
XII - convocar, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente a cada 02 anos por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no Município propondo diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS;
XIII - promover a articulação com os demais Conselhos Municipais cuja atuação esteja correlacionada à Assistência Social;
XIV - regulamentar as indicações e eleições para o cargo de conselheiro, posse e vacância;
XV - cancelar a inscrição das Entidades, Organizações, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais através de resolução específica;
XVI - eleger o (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente do Conselho;
XVII - promover, quando julgar necessário, uma audiência pública anual com as Entidades ou Organizações de Assistência Social inscritas com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.
XVIII - atuar como instância permanente destinada a acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de programas de transferência de renda executados no Município;
XIX - estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes, de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde e o atendimento prioritário às famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda federal em maior grau de vulnerabilidade;
XX - acompanhar a execução do cadastro único para garantir sua qualidade e efetividade;
XXI - avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF e solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;
XXII - acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família - PBF;
XXIII - acompanhar a oferta de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família - PBF pelas famílias beneficiárias;
XXIV - acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no Município e contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;
XXV - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família -PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades;
XXVI - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento e seleção dos beneficiários, concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa e da gestão do Programa como um todo;
XXVII - comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à SENARC a existência de eventual irregularidade no Município no que se refere à gestão e execução do Programa Bolsa Família - PBF;
XXVIII - contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;
XXIX - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família - PBF, em seu respectivo âmbito administrativo e contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa Bolsa Família - PBF;
XXX - outras competências previstas nas normativas dos programas de transferência de renda.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 5º O CMAS tem a seguinte estrutura:
I - Plenário;
II - Mesa Diretiva;
III - Comissões Temáticas;
IV - Secretaria Executiva;

CAPÍTULO V
DO PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário, constituído pela totalidade dos membros do CMAS, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

CAPÍTULO VI
DA MESA DIRETIVA

Art. 7º A Mesa Diretiva será constituída pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário Executivo e Coordenadores das Comissões Temáticas, a quem compete:
I - dar respaldo e sustentação às decisões tomadas pelo Plenário;
II - dar sustentação à infraestrutura administrativa do Conselho e do Plenário;
III - tomar decisões *"Ad Referendum*" do plenário, em matérias com caráter de urgência e excepcionalmente.
IV - o CMAS deverá homologar o "*Ad Referendum*" na primeira reunião subsequente, a não homologação do ato acarretará na nulidade e na ineficácia da decisão.
IV - avaliar, discutir e deliberar sobre casos omissos.

§ 1º Os membros da Mesa Diretiva poderão ser destituídos por denúncia motivada, com o quórum de 2/3 dos membros do Conselho.

§ 2º Os pareceres da Mesa Diretiva serão apresentados para deliberação do Plenário.

§ 3º A Mesa Diretiva reunir-se-á na semana anterior da reunião plenária para definir a pauta e os assuntos que serão discutidos na mesma.

CAPÍTULO VII
DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros titulares, na primeira reunião da gestão, por um período de 02 (dois) anos, alternadamente, sendo uma gestão por representantes governamentais e outra por representantes da sociedade civil.

Art. 9º Além das funções inerentes ao cargo, ao Presidente compete:
I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
II - representar o Conselho, judicial e extrajudicialmente;
III - firmar, com o Secretário Executivo, as resoluções do CMAS;
IV - firmar a correspondência do CMAS;
V - receber e dar encaminhamento às sugestões, reivindicações e denúncias formuladas perante o Conselho;
VI - fixar as pautas de suas reuniões, em conjunto com a mesa diretiva;
VII - dirigir o trabalho das reuniões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quórum exigido, nos termos deste Regimento;
VIII - proceder a distribuição das tarefas destinadas às Comissões;
IX - nomear os membros das Comissões Temáticas, após o referendo do Conselho;
X - zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões;
XI - declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante das Comissões;
XII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário do CMAS;
XIII - zelar pela disciplina regimental;
XIV - exercer o voto de qualidade;
XV - fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Fundo;
XVI- requisitar, do Poder Público Municipal, a designação de funcionários, a alocação de bens e a liberação de recursos;
XVII - expedir documentos inerentes ao CMAS.

CAPÍTULO VIII
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 10 Ao Vice-Presidente do CMAS compete:
I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - assessorar o Presidente em todas as suas funções;

CAPÍTULO IX
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 Ao Secretário Executivo do CMAS, designado pelo Presidente da Fundação Municipal de Assistência Social e referendado pelo plenário do CMAS, compete:
I - dar encaminhamento às deliberações do Plenário;
II - elaborar as atas das reuniões do Plenário;
III - organizar e guardar os documentos do Conselho;
III - organizar e manter a documentação referente às inscrições das entidades, organizações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais atuantes no Município;
IV - coordenar o trabalho dos servidores municipais cedidos ao CMAS;
V - preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
VI - convocar os membros das Comissões Temáticas permanentes e especiais por solicitação dos respectivos Coordenadores;
VII - convocar as reuniões do Conselho, conforme indicação do Presidente;
VIII - guardar todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;
IX - receber e dar andamento às conclusões, pareceres e indicações das Comissões Temáticas;
X - executar as determinações da Presidência;
XI - estabelecer as conexões necessárias relativas às decisões do Plenário;
XII - substituir o presidente e vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos, o Secretário Executivo será substituído por Secretário " *Ad Hoc*", indicado pelo Presidente do Conselho, e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO X
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art.12. O Conselho contará com as seguintes Comissões Temáticas Permanentes, compostas de, no mínimo, 05 membros, devendo participar das Comissões Conselheiros Titulares Suplentes:
I - Comissão de Documentação e Inscrição de Entidades, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais:
II - Comissão de Fiscalização e Avaliação de Projetos;
III - Comissão de Acompanhamento do Sistema Único de Assistência Social;
IV- Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Assistência Social;
V- Comissão de Acompanhamento dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes deverão integrar, no mínimo, uma Comissão Temática Permanente, podendo escolher a Comissão em que desejarem atuar.

§ 2º Por decisão do plenário, ou iniciativa do Presidente, e por ato deste, poderão ser criadas Comissões Especiais, com finalidades específicas.

§ 3º Mediante justificativa, a composição das Comissões poderá ser alterada.

§ 4º Em caso de excesso de inscrições para composição de uma Comissão específica, a escolha será efetuada por indicação ou eleição.

§ 5º Caso o conselheiro não se candidate espontaneamente para participar de, no mínimo, uma Comissão, o Presidente fará a indicação de qual Comissão o conselheiro participará.

§ 6º cada Comissão elegerá o seu coordenador o(a) qual deverá ser referendado pela plenária;

§ 7º Aos coordenadores compete: chamar as reuniões, elaborar os pareceres e apresentar nas reuniões plenárias.

§ 8º Os membros das Comissões deverão guardar sigilo sobre as matérias e pareceres que estiverem em discussão nas Comissões até a deliberação do plenário.

Art.13. Às Comissões Temáticas Permanentes, cabe, especificamente:

I - Comissão de Documentação e Inscrição de Entidades, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais:

a) elaborar os instrumentos de normatização das inscrições no CMAS;
b) organizar material informativo na área e socializar as informações;
c) examinar pedidos de inscrição e emitir pareceres;
d) analisar as novas propostas de atendimento na área;
e) realizar visitas institucionais para subsidiar novas inscrições, quando necessário.

II - Comissão de Fiscalização e Avaliação de Projetos:

a) conhecer detalhadamente o Plano Municipal de Assistência Social;
b) acompanhar o relatório de frequência dos usuários da rede socioassistencial;
c) conhecer detalhadamente o relatório anual do monitoramento;
d) estabelecer roteiro de acompanhamento das ações desenvolvidas pela rede socioassistencial;
e) emitir parecer sobre projetos submetidos ao Conselho;
f) opinar sobre pedidos de verbas ao FMAS, tendo em vista as prioridades estabelecidas pelo Plano Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;
g) participar da organização de eventos relacionados à área;
h) subsidiar o Conselho na discussão da política para o setor;
i) manter-se atualizada com relação à política de assistência social;
j) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da rede socioassistencial;
k) conhecer e emitir parecer sobre denúncias contra Entidades e Serviços Socioassistenciais.

III - Comissão de Acompanhamento do Sistema Único de Assistência Social SUAS:

a) acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do SUAS no âmbito do município de Ponta Grossa;
b) conhecer e emitir parecer quando necessário, sobre os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos com recursos do SUAS;
c) acompanhar, opinar e aprovar os instrumentos de gestão (prestação de contas, termos de aceites, planos do SUAS e relatórios físico-financeiro, entre outros) a serem enviados ao Ministério e Secretaria Estadual competentes;
d) fiscalizar o cumprimento da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e outras que advirem.
e) analisar e emitir parecer sobre os planos de ação e prestação de contas dos recursos estaduais.

IV - Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Assistência Social:

a) emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual, para aprovação do Plenário;
b) analisar as prestações de contas e balancetes mensais apresentadas pelo (a) diretor (a) do FMAS;
c) acompanhar a movimentação financeira e orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
d) opinar, através de parecer, sobre a destinação de recursos do FMAS, em consonância com as outras Comissões.

V - Comissão de Acompanhamento dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios:

a) acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios no município;
b) estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde e o atendimento prioritário às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF em maior grau de vulnerabilidade;
c) avaliar a execução do Cadastro Único, contribuindo para que o mesmo esteja qualificado, reflita a realidade socioeconômica do município e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;
d) avaliar periodicamente a relação de beneficiários dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios em especial do Programa Bolsa Família - PBF e solicitar, mediante justificativa ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade dos Programas;
e) acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família - PBF;
f) acompanhar a oferta de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda, Benefícios e Programa Bolsa Família - PBF pelas famílias beneficiárias;
g) acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades para o município e contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;
h) acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios e Programa Bolsa Família - PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades;
i) acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento e seleção dos beneficiários, concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades e da articulação de ações complementares para os beneficiários dos Programas;
j) comunicar ao CMAS a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios;
k) contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios, em especial do Programa Bolsa Família - PBF;
l) estimular a participação comunitária no controle da execução dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios, em seu respectivo âmbito administrativo e contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre os Programas;
m) emitir parecer sobre a necessidade de capacitação dos membros das instâncias de controle social e dos gestores municipais do Programa Bolsa Família PBF.

CAPÍTULO XI
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS DO CMAS

Art.14. O mandato dos conselheiros do CMAS representantes da sociedade civil é de 02 (dois) anos, permitida reconduções para os conselheiros que obtiverem, no mínimo, 75% de participação nas reuniões plenárias e de comissões.

Art.15. No ato da posse o conselheiro eleito deverá assinar a declaração de ciência do compromisso assumido e de disponibilidade de carga horária.

Art.16 Os membros do CMAS poderão ser substituídos pelos suplentes, a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito e aprovada pela plenária. Os representantes do Poder Público, por solicitação do titular da pasta.

Art.17. Será substituído, necessariamente, o Conselheiro Titular ou Suplente que:
I - desvincular-se do segmento que representa;
II - por presunção de renúncia, o Conselheiro que não comparecer ou não se fizer representar pelo suplente em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa, devendo justificar ausência, por escrito, até o momento da reunião, salvo motivo de força maior, a ser demonstrado até 48 horas após. As justificativas deverão ser submetidas à apreciação do Plenário;
III - renunciar, mediante solicitação por escrito e aprovada pela plenária;
IV- proceder de modo incompatível com a dignidade da função de conselheiro, conforme o Código de Ética do Conselheiro, aprovado pelo CMAS na Resolução CMAS 14/2014;
V - for condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
VI - não participar das capacitações para Conselheiros, em todos os níveis, audiências públicas e Conferências Municipais promovidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a deliberação da VII Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Durante o prazo de dois anos, não será admitida a recondução do Conselheiro excluído, contando o prazo a partir da data da exclusão.

Art. 18. Enquanto o Conselheiro excluído não for substituído, o segmento representado, não será considerado para efeito de quórum deliberativo.

Art. 19. A substituição e a perda do mandato dar-se-ão por deliberação do plenário com "quórum qualificado", conforme previsto no artigo 27 deste Regimento, em procedimento iniciado mediante provocação do Presidente, Conselheiro, Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único. No caso de perda do mandato, assume o suplente. Na inexistência deste, ou para nova suplência, convocar-se-ão as entidades representativas do segmento, os trabalhadores ou os usuários para nova eleição em foro próprio e sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 20. A responsabilidade de fazer-se representar nas reuniões ordinárias incumbe exclusivamente ao respectivo Conselheiro Titular.

Art. 21. O exercício do mandato de Conselheiro do CMAS é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal, deverão ser dispensados de suas funções durante o período das reuniões do CMAS.

§ 2º Os representantes dos segmentos da sociedade civil deverão dispor de tempo e liberação de suas chefias para participarem das reuniões Plenárias e das Comissões.

§ 3º É obrigação do Conselheiro realizar a leitura prévia da ata para aprovação na reunião plenária.

CAPÍTULO XII
FUNCIONAMENTO DO CMAS

SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 22. O Plenário instalar-se-á em primeira convocação com a maioria simples de seus membros e após vinte minutos, em segunda convocação, com, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos membros, salvo em matérias de quórum qualificado, conforme art. 26 deste Regimento Interno. O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º No caso de a reunião ocorrer em segunda convocação, não será permitida alteração da pauta.
§ 2º Entende-se por reunião ordinária a que deve ser realizada mensalmente, na última quinta-feira de cada mês, por convocação do(a) Presidente.

§ 3º Entende-se por reunião extraordinária a que se realiza quando há assunto urgente a tratar, convocada pelo(a) Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 4º A convocação das reuniões será efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião ou o motivo que provocou a convocação.

§ 5º A antecedência poderá ser abreviada ou dispensada a indicação da pauta quando ocorrerem motivos excepcionais, a critério da Mesa Diretiva ou do(a) Presidente.

Art. 23. As reuniões do Conselho serão realizadas em recinto apropriado, indicado na convocação.

§ 1º As sessões do Plenário são públicas, vedada, porém, a participação de terceiros nas discussões, salvo a convite do(a) Presidente, mas sem direito a voto.

§ 2º As reuniões terão caráter público e suas datas e horários serão publicados no site do CMAS e no Diário Oficial do Município.

Art. 24. Os membros que, por motivo justo, não puderem comparecer à reunião, deverão entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a comunicação à Secretaria, conforme art.16 inciso II.

Art. 25. A participação dos suplentes, nas reuniões do CMAS, é de caráter facultativo, salvo na ausência do titular, mediante comunicação prévia do mesmo.

Art. 26. O conselheiro, ou suplente (na condição de titularidade), sem prévia justificativa que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A justificativa dos conselheiros governamentais deverá ser por escrito, assinada pelo titular da pasta e constar na ata da reunião.

§ 2º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

Art. 27. Será exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros nas deliberações sobre as seguintes matérias:
a) aprovação das diretrizes da Política de Assistência Social para o Município;
b) aprovação e alterações no Regimento Interno e proposta de alteração de Lei do CMAS;
c) aprovação das diretrizes orçamentárias;
d) substituição ou perda do mandato de Conselheiros.

Art. 28. As reuniões do Conselho constarão de duas partes:
I - Expediente, destinado à discussão e votação da ata, leitura do expediente, comunicações dos Conselheiros e apresentação de novos pontos de pauta;
II - Ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

§ 1º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada, sendo em seguida assinada por todos os conselheiros presentes.

§ 2º As atas serão digitadas, todas as laudas rubricadas, ao final a mesma será assinada por todos os presentes e encadernada ao término do ano civil.

Art. 29. A forma de votação será definida pelos membros a cada assunto a ser votado, observando o disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Qualquer Conselheiro poderá consignar em ata o seu voto.

Art. 30. Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Parágrafo Único. O suplente terá direito a voto apenas na ausência do titular.

Art. 31. O Secretário(a) lavrará ata das reuniões, fazendo dela constar:
I - a natureza, dia, hora, local e nome de seu Presidente;
II - nome dos Conselheiros presentes, bem como as faltas justificadas;
III - a discussão porventura havida sobre a ata da reunião anterior e respectiva votação;
IV - o expediente;
V - discussão da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências;
VI - propostas e outros acontecimentos, após a ordem do dia.

Art. 32. As deliberações do CMAS, tomadas na forma deste Regimento, constarão de Resoluções, como forma de torná-las públicas, firmadas pelo Presidente e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

Parágrafo Único. As resoluções serão anexadas às respectivas atas.

SEÇÃO II
DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 33. Além dos deveres inerentes às funções compete-lhes:
I - comparecer às reuniões ordinárias, independentemente de convocação e às extraordinárias, quando convocado;
II - cumprir todas as tarefas e encargos que lhes forem solicitados;
III - acatar as decisões do Plenário;
IV - zelar pelo bom nome do Conselho notadamente em público;
V - denunciar aos órgãos competentes, qualquer infração aos direitos socioassistenciais;
VI - zelar para que se cumpra a Política Municipal de Assistência Social;
VII - participar das Comissões Temáticas;
VIII - manter sigilo dos assuntos em discussão nas Comissões Temáticas.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Art. 34. Além dos inerentes à sua competência, os Conselheiros têm direito a:
I - votar e ser votado para preenchimento de cargos;
II - propor temas à pauta das reuniões;
III - ter acesso à documentação do Conselho, a qualquer tempo;
IV - obter os préstimos das Comissões Temáticas no cumprimento de seus deveres;
V - propor a convocação de autoridades para conhecimento e esclarecimentos no que for necessário.

SEÇÃO IV
DAS PROIBIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 35. É vedado aos Conselheiros:
I - pronunciar-se em nome do Conselho, sem prévia autorização, ou delegação de poderes;
II - utilizarem-se da função, para lograr vantagem pessoal, de seus familiares ou terceiros;
III - censurar em público, pessoas ou ações do Conselho, fora das reuniões.

CAPÍTULO XIII
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 36. O Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, é instrumento de captação para aplicação de recursos destinados à execução da Política de Assistência Social.

Art. 37. O Fundo Municipal de Assistência Social será constituído de:
I - transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;
III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
IV - legados;
V - receitas de aplicações financeiras;
VI - receitas oriundas de acordos e convênios;
VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 38. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social/ FMAS.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I - Da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;
II - De prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 39. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social será elaborado sob proposta do Conselho Municipal de Assistência Social e integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 40. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:
I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa ou por Órgão conveniado;
II - em parcerias entre Poder Público e Entidades de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações assistenciais;
IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de Assistência Social;
V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

Art. 41. O repasse de recursos para as Entidades Socioassistenciais devidamente inscritas na forma da Lei será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMAS.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para Entidades Socioassistenciais públicas e privadas processar-se-ão mediante termos de colaboração ou termos de fomento, obedecendo a legislação vigente (Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014), em conformidade com as deliberações do CMAS.

SEÇÃO II
DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 42. O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Diretoria do Fundo, pertencente à Fundação de Assistência Social, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social fica sob responsabilidade do contador do órgão gestor, designado pele Chefe do Poder Executivo.

§ 2° Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar e avaliar a realização das ações do Fundo Municipal de Assistência Social, através da Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Assistência Social, referendado pelo Plenário.

§ 3° Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar e acompanhar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como a situação econômico-financeira do mesmo.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por resoluções complementares a este Regimento Interno.

Art. 44. O presente Regimento Interno poderá ser reformado, total ou parcialmente, nos termos do art. 26 alínea b.

Art. 45. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 31 de agosto de 2023.

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PONTA GROSSA – PR

RESOLUÇÃO Nº 53/2023

Assunto: **Composição da Mesa Diretiva do CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e alterações previstas na Lei Municipal nº 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- A aprovação das alterações do Regimento Interno do CMAS pela Resolução 52/2023 e seus artigos:

Art.7º A Mesa Diretiva será constituída pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário Executivo e Coordenadores das Comissões Temáticas;

Art.12 O Conselho contará com as seguintes Comissões Temáticas Permanentes, compostas de, no mínimo, 05 membros, devendo participar das Comissões conselheiros titulares suplentes;
§ 6º cada Comissão elegerá o seu coordenador o(a) qual deverá ser referendado pela plenária;
§ 7º Aos coordenadores compete: chamar as reuniões, elaborar os pareceres e apresentar nas reuniões plenárias;

Resolve aprovar a formação da Mesa Diretiva do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião ordinária no dia 31 de agosto de 2023, sendo composta pelas seguintes comissões e coordenadores:

I - Comissão de Documentação e Inscrição de Entidades, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais: Regina Rosa Pedrozo Rosa
II - Comissão de Fiscalização e Avaliação de Projetos: Michelle Aparecida Rocha de Brito
III - Comissão de Acompanhamento do Sistema Único de Assistência Social: Thais do Prado Dias Verillo
IV - Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Assistência Social: Tayná Balzer de Oliveira
V - Comissão de Acompanhamento dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios: Viviane Matoski Orlowski

Presidente: Keila Cristina Carneiro
Vice - Presidente: Sandra Regina Wichert Cisco

Sala de Sessões, 31 de agosto de 2023

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

Andressa Maravieski
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PONTA GROSSA – PR

RESOLUÇÃO Nº 54/2023

Assunto: **Alteração do artigo 14-A, da Lei do SUAS nº 13.008**

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e alterações previstas na Lei Municipal nº 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- a Lei Federal 8.742 de 07/12/1993 - LOAS;
- a Resolução MDS/CNAS nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- O SEI 081849/2023 encaminhado ao CMAS no dia 30/08/2023 pelo Departamento de Gestão do SUAS;
- A Lei Municipal nº 13.010, de 30/11/2017;

Resolve aprovar a alteração do Art. 14-A da Lei do SUAS nº 13.008, acrescido pela Lei nº 14.260, de 20/06/2022, que prevê o albergue noturno como única modalidade de acolhimento institucional, para a redação descrita conforme o Anexo I desta Resolução, visando a adequação à legislação vigente.

Sala de Sessões, 31 de agosto de 2023.

Keila Cristina Carneiro

Presidente do CMAS

Andressa Maravieski

Secretária Executiva do CMAS

LEI Nº XXXX, DE __/ __/ 2023

Promove alterações na Lei nº 13.008, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS - de Ponta Grossa.

Art. 1º O artigo 14-A da Lei nº 13.008, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14-A As Unidades de Acolhimento Institucional a que se refere o inciso VI do art. 14, serão implantadas nas modalidades regulamentadas pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto nº 13.524, de 27 de setembro de 2017 e Resolução CMAS nº 35, de 28 de setembro de 2017, sendo descritas as seguintes unidades: (NR)

I - Abrigo Institucional;

II - Abrigo Institucional em Instituição de Longa Permanência (ILPI);

III - Casa de Passagem;

IV - Casa-Lar;

V - Residência Inclusiva;

VI - Albergue Noturno.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PONTA GROSSA – PR

RESOLUÇÃO Nº 55/2023

ASSUNTO: **Cancelamento da Inscrição de Entidade Socioassistencial do JOCUM - Jovens com uma Missão**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e alterações previstas na Lei n° 14.111 de 16/11/2021 e considerando:

- Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011, em especial o Artigo 3º e o Artigo 9º;
- a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012;
- a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006;
- o Decreto 6.308 de 14/12/2007;
- a Lei Federal N° 12.101 de 27/11/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- a Resolução MDS/CNAS Nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- a Resolução MDS/CNAS Nº 14/2014;
- a Resolução CMAS nº 12/2023;
- a Resolução CMAS Nº 42/2021 que aprova a manutenção da inscrição do JOCUM – Jovens com uma Missão com o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes;
- o parecer da Comissão de Documentação e Inscrição de Entidades, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

Resolve aprovar o cancelamento da inscrição nº 32 no CMAS de Entidade Socioassistencial do JOCUM – Jovens com uma Missão, CNPJ: 05.979.591/0001-04, com sede à Rua José Salles Rosa, nº 42, devido à falta de entrega da documentação para renovação da inscrição; devido a ausência de responsável técnica e a não comprovação da execução do serviço pactuado no CMAS por meio da Resolução nº 42/2021 (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes).

Sala de Sessões, 31 de agosto de 2023.

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

Andressa Maravieski
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PONTA GROSSA – PR

RESOLUÇÃO Nº 56/2023

Assunto: **Aprovação do Plano de Aplicação do PROCAD -SUAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e alterações previstas na Lei Municipal nº 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- a Lei nº 8.742, de 07/09/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

- a Portaria MC nº 810, de 14/09/2022, que define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e alterações previstas na Portaria MDS nº 889, de 13/07/2023;

- a Resolução CNAS/MDS Nº 96, DE 15/02/2023, que prova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências;

- a Portaria MDS Nº 871 de 29/03/2023 que regulamenta as ações do PROCAD - SUAS;

RESOLVE aprovar o plano de aplicação de recursos do PROCAD - SUAS para 2024:

Fundo Municipal de Assistência Social		
Aquisições para o PROCAD-SUAS	Equipamento e Material Permanente	R$ 50.000,00
Manutenção do Programa PROCAD-SUAS	Outros Serviços de Terceiros - P. J.	R$ 37.471,36

Sala de Sessões, 31 de agosto de 2023.

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

Andressa Maravieski
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PONTA GROSSA – PR

RESOLUÇÃO Nº 57/2023

Assunto: **Retificação da Resolução 38/2023 sobre o serviço socioassistencial ofertado pela Comunidade e Casa Deus Pai**

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e alterações previstas na Lei Municipal Nº 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- a Lei Federal 8.742 de 07/12/1993 - LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011, em especial o Artigo 3º e o Artigo 9º;
- a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012;
- a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006;
- o Decreto 6.308 de 14/12/2007;
- a Resolução MDS/CNAS nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- a Lei Federal n° 12.101 de 27/11/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- o Ofício n°01/2023 enviado pela Comunidade e Casa Deus Pai;
- a Resolução CMAS 38/2023 de 25/05/2023;

RESOLVE aprovar a retificação da Resolução 38/2023 que inscreve a Comunidade e Casa Deus Pai como Entidade de Assistência Social de Proteção Social Especial de Alta Complexidade com o serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Casa de Passagem para Entidade de Assistência Social de Proteção Social Especial de Alta Complexidade com o serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional para pessoas em situação de rua.

Sala de Sessões, 31 de agosto de 2023.

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

Andressa Maravieski
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PONTA GROSSA – PR

RESOLUÇÃO Nº 58/2023

Assunto: **Ampliação de oferta de serviço socioassistencial do Grupo Renascer**

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e alterações previstas na Lei Municipal nº 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- a Lei Federal 8.742 de 07/12/1993 - LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011, em especial o Artigo 3º e o Artigo 9º;
- a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012;
- a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006;
- o Decreto 6.308 de 14/12/2007;
- a Resolução MDS/CNAS nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- a Lei Federal n° 12.101 de 27/11/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- a Chamada pública nº 008/2023 de 09/05/2023 da FASPG, que prevê termo de colaboração tendo por objeto a gestão da Casa de Acolhimento "MARIA ISABEL RAMOS WOSGRAU", na modalidade de Albergue Público em regime de pernoite, para pessoas adultas em trânsito, migrantes, itinerantes e outras em situação de rua, pertencente ao serviço de acolhimento institucional que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- a documentação enviada pela Entidade no dia 17/08/2023 com Plano de Trabalho e Aplicação de recursos;
- a inscrição do Grupo Renascer no CMAS sob o número 12 ofertando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas;

RESOLVE aprovar a ampliação de oferta de serviço socioassistencial do Grupo Reviver como Entidade de Assistência Social de Proteção Social Especial de Alta Complexidade com serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Albergue noturno, para pessoas adultas em trânsito, migrante, itinerante e outras em situação de rua.

Sala de Sessões, 31 de agosto de 2023.

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

Andressa Maravieski
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PONTA GROSSA – PR

RESOLUÇÃO Nº 59/2023

Assunto: **Aprovação da Lei Orçamentária Anual da Política de Assistência Social do Município de Ponta Grossa.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e alterações previstas na Lei Municipal Nº 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- o SEI n° 080938/2023 enviado no dia 28/08/2023 pela Supervisão Financeira e Orçamentária, com a previsão de orçamento para o exercício de 2024 da FASPG;

- a análise da Comissão de Acompanhamento do Sistema Único de Assistência Social e da Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Assistência Social;

RESOLVE aprovar a Lei Orçamentária Anual da FASPG para que componha o orçamento da Seguridade Social do Município, para o exercício de 2024

Total das fontes vinculadas	R$ 6.674.214,89
Total da fonte própria do município	R$ 60.629.804,91

Sala de Sessões, 31 de agosto de 2023.

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

Andressa Maravieski
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PONTA GROSSA – PR

RESOLUÇÃO Nº 60/2023

Assunto: **Compra de vaga em acolhimento especializado fora domicilio.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e alterações previstas na Lei Municipal Nº 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- O Art. 5° da Lei 13.146 de 06/07/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- O Art. 25 da Lei 8.666 de 21/06/93, que institui normas para as licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- O SEI n° 067703/2023, recebido por este Conselho no dia 05/09/2023 para ciência e deliberação em caráter de urgência;
- O Processo PA/MPPR nº 0113.21.005656-1;
- O PAF Plano de Acompanhamento Familiar do CREAS 1;

Resolve aprovar, em sessão extraordinária, a aquisição de vaga para usuário com transtorno mental associada a deficiência mental em acolhimento especializado (Lar Pequeno Aconchego), fora domicilio (São José dos Pinhais – PR), de acordo com PAF elaborado pelo CREAS 1.

Sala de Sessões, 12 de setembro de 2023.

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

Andressa Maravieski
Secretária Executiva do CMAS

FMSPG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR
Aviso de Licitação

A **Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR realizará no dia 03 de outubro de 2023 ás 09h00m,** através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras), pregão na forma **eletrônica nº32/2023,** para Registro de preços para eventual aquisição de Material de Construção e acabamentos para atender as necessidades da Fundação Municipal de saúde. Valor Máximo: R$ 274.649,85 (Duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1015 (ramal 1240) ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/.

Ponta Grossa, 14/09/2023
Juliane Dorosxi Stefanczak
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

RESULTADO PROVISÓRIO – ANÁLISE CURRICULAR

A Comissão Avaliadora, no uso das atribuições legais, torna pública a lista provisória do resultado da análise curricular do Processo Seletivo 001/2023:

NOME	CARGO	PN	PCD	NOTA	ENTREVISTAS
ANDRE LUIZ PEREIRA NEVES	AGENTE ADMINISTRATIVO			44	**HABILITADO**
WILSON EDSON DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	X		43	**HABILITADO**
JOSIANE MILLEO	AGENTE ADMINISTRATIVO			40	**HABILITADO**
SIMONE GORETTI BARBOZA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO			36	NÃO HABILITADO
DENISE PORTELA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO			35	NÃO HABILITADO
MARCIA CZEREVATY HANNECK	AGENTE ADMINISTRATIVO			10	NÃO HABILITADO
NATHÁLIA DI PIERO DROPPA	AGENTE ADMINISTRATIVO			9	NÃO HABILITADO
FAIANA MORAES	AGENTE ADMINISTRATIVO			2	NÃO HABILITADO

NOME	CARGO	PN	PCD	NOTA	ENTREVISTA
WAGNER DE PAULA	ANALISTA			42,6	**HABILITADO**
MILENA MANDU	ANALISTA			40	**HABILITADO**
JULIANE RODRIGUES DA SILVA	ANALISTA			18	NÃO HABILITADO
ANDRE LUIZ PEREIRA NEVES	ANALISTA			14	NÃO HABILITADO
JOSIANE MILLEO	ANALISTA			0	NÃO HABILITADO

NOME	CARGO	PN	PCD	NOTA	ENTREVISTA
BRUNA BALSANO	ASSESSOR JURÍDICO			47,1	**HABILITADO**
MATHEUS STREMEL LAMARTINE COSTA	ASSESSOR JURÍDICO			46,4	**HABILITADO**
ANDRE LUIZ PEREIRA NEVES	ASSESSOR JURÍDICO			34	NÃO HABILITADO
ADRIANE DE OLIVEIRA BUENO	ASSESSOR JURÍDICO			34	NÃO HABILITADO
ALINE FLÁVIA VIEIRA	ASSESSOR JURÍDICO			19,5	NÃO HABILITADO
LUCIANA TAQUES HEKAVEI	ASSESSOR JURÍDICO			3,6	NÃO HABILITADO

NOME	CARGO	PN	PCD	NOTA	ENTREVISTA
HELLISON DIEGO MOREIRA VILDA	CONTADOR			41,1	**HABILITADO**
JOSLAINE CAVALI	CONTADOR			40	**HABILITADO**

NOME	CARGO	PN	PCD	NOTA	ENTREVISTA
JOSLAINE CAVALLI	CONTROLADOR INTERNO			55	**HABILITADO**
ANDRE LUIZ PEREIRA NEVES	CONTROLADOR INTERNO			9	NÃO HABILITADO

NOME	CARGO	PN	PCD	NOTA	ENTREVISTA
ANDRE LUIZ PEREIRA NEVES	TÉCNICO			44	**HABILITADO**
WAGNER DE PAULA	TÉCNICO			42,6	**HABILITADO**
WILSON EDSON DE SOUSA	TÉCNICO	X		17,6	NÃO HABILITADO

1- O quadro de pontuação será enviado individualmente aos candidatos através do e-mail informado na ficha de inscrição.

2- Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório por meio e formato informados no edital.

Ponta Grossa, 18 de setembro de 2023.

Comissão avaliadora:

ANELISSA NASSEH BACH

ANGELITA SKORA

JULIANO DEMIAN DITZEL

ROSANGELA DE FÁTIMA MARTINS SILVEIRA

SCHEILA TRAMONTIM MAINARDES

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2023
CONSULTAS REALIZADAS NA ATENÇÃOPRIMÁRIA

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Portaria 2.436 de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde que aprova a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde – RAS;

Considerando as atribuições profissionais contidas na Política Nacional da Atenção Básica;

Considerando as especificidades do Programa da Estratégia de Saúde da Família;

Considerando a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, consultas de enfermagem e dá outras providências;

Considerando o Conselho Federal de Medicina (CFM), que tem como referência o atendimento de 3 a 4 pacientes por hora na modalidade ambulatorial;

Considerando a necessidade de revisar e adequar os atendimentos realizados nas Unidades de Saúde de Ponta Grossa;

1. Por meio desta ordem, recomenda-se que em todas as Unidades de Saúde do Município, os profissionais de nível superior (médicos e enfermeiros) que realizam consultas na Atenção Primária, atendam **minimamente** 12 consultas por período (sendo 1 consulta a cada 20 minutos), a fim de organizar os atendimentos e padronizar a oferta de serviços à população, sem prejuízo do cumprimento da respectiva carga horária contratual.
2. Ressalte-se que a prestação das 12 consultas não caracteriza o máximo de atendimentos ao dia, **não impedindo ou limitando os atendimentos sob demanda nas unidades.**
3. Ainda, nos casos em que houver baixa demanda, o profissional deverá utilizar-se do tempo disponível para realização de treinamento, reciclagem, atualização, emissão de documentos, relatórios, preenchimento de dados em sistema competente, etc.

Ponta Grossa, 14 de Setembro de 2023.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK: 04763739999

Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Dados: 2023.09.14 14:54:32 -03'00'

Av. Visc. de Taunay, 950 - Ronda | Ponta Grossa - PR | CEP: 84051-000 | Tel: (42) 3220-1015 | fms.pontagrossa.pr.gov.br

FASPG
Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E A EMPRESA PAZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
CNPJ 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: PAZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 20.509.544/0001-90

Sétimo aditivo ao contrato de prestação de serviços número 022/2021, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, a ser executados nas unidades da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, em regime de dedicação exclusiva, conforme descrição constante no Termo de Referência - Pregão nº 11/2021, firmado entre as partes acima nominadas, em conformidade ao SEI055224/2023, que se faz na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO: Em razão da transferência do Centro Esportivo para Pessoa com Deficiência, da Fundação de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Esportes. Ficando reduzido a meta física do presente contrato em R$42.558,56 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais, e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL: Em razão da redução da meta física, o novo valor contratual passa a vigorar em R$1.941.413,59 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e treze reais, e cinquenta e nove centavos).

FUNDAÇÃO DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA - CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: LAR PEQUENO ACONCHEGO LTDA- CNPJ sob o nº 01.565.814/0001-36.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviço de Proteção de Alta Complexidade para acolhimento institucional especializado para pessoas com transtorno mental associado à deficiência mental, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Licitação sob modalidade Inexigibilidade nº 20/2023, devidamente homologada, pelo CONTRATANTE, conforme consta no SEI067703/2023.

VALOR: O preço para a execução do objeto deste contrato é de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, 18/09/2023 à 17/08/2024, e terá sua eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOTAÇÃO: O recurso financeiro é proveniente, das seguintes dotações orçamentárias 2023: 21.001.08.122.0010.212 – 3.3.90.39.53.00 Fonte 3048 CR 252

SEI067703/2023

IPLAN
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CONVITE

O presidente do Conselho Municipal da Cidade de Ponta Grossa, comunica que no dia 28/09/2023, às 17h, nas dependências do Centro de Cultura, localizado na Rua Dr. Colares, Centro, Ponta Grossa-PR, será realizada a CONFERENCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DA CIDADE para discussão do seguinte tema:

O PLANO DIRETOR E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Lema: O papel do Conselho da Cidade.

Para tanto ficam convidados a comparecer no local e data acima indicados, todos os cidadãos do Município a fim de oferecer suas contribuições para construção do futuro da cidade.

O cadastro prévio é indispensável para a participação e pode ser realizado através do endereço eletrônico iplan.pg@gmail.com, antes da abertura do evento e/ou no seguinte link <https://forms.gle/LDm2DvMq4PEnpcba7>.

Ponta Grossa, 11 de setembro de 2023

Celso Augusto Sant'Anna
Presidente do Conselho Municipal da Cidade
Presidente do IPLAN

Inscreva-se aqui

CÂMARA MUNICIPAL
DIVERSOS

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 16/2023

A **Câmara Municipal de Ponta Grossa - PR realizará às 09 hs 30 min do dia 03 de outubro de 2023, a**través da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), Pregão Eletrônico, para fornecimento de "BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA", em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e observados as discriminações previstas no Anexo 01 - Termo de Referência.

Valor Máximo: R$ 3.775,00 (três mil setecentos e setenta e cinco reais).

Maiores informações, bem como a integra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, no horário das 13 às 18 horas, no prédio da Câmara Municipal de Ponta Grossa, telefones (42) 3220-7100 - 3220-7151 ou ainda através dos links https://www.pontagrossa.pr.leg.br ou https://bll.org.br

E-mail: pregao@pontagrossa.pr.leg.br

Ponta Grossa, 14 de setembro de 2023.
Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 15/2023

A **Câmara Municipal de Ponta Grossa - PR realizará às 09 hs 30 min do dia 02 de outubro de 2023,** através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), Pregão Eletrônico, para fornecimento de "MATERIAL DE CONSUMO", em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e observados as discriminações previstas no Anexo 01 - Termo de Referência.

Valor Máximo: R$ 15.021,80 (quinze mil e vinte e um reais e oitenta centavos).

Maiores informações, bem como a integra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, no horário das 13 às 18 horas, no prédio da Câmara Municipal de Ponta Grossa, telefones (42) 3220-7100 - 3220-7151 ou ainda através dos links https://www.pontagrossa.pr.leg.br ou https://bll.org.br

E-mail: pregao@pontagrossa.pr.leg.br

Ponta Grossa, 14 de setembro de 2023.
Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
ORDEM DO DIA 18/09/2023 - SESSÃO ORDINÁRIA

EM REGIME DE URGÊNCIA
EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei n.º 021/2023:
Dispõe sobre o Estacionamento Regulamentado no Município de Ponta Grossa – EstaR.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
COSPTTMUA - Favorável

EMENDA ADITIVA, de autoria do Vereador Dr. Erick: "Acrescente-se ao Projeto de Lei supra epigrafado inciso XI ao art. 3º, com a seguinte redação:".

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
COSPTTMUA - Favorável
CSAS - Favorável

DO PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei n.º 059/2023:
Altera a Lei n.º 13.540 de 11/09/2019, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
COSPTTMUA - Favorável
CSAS - Favorável
CDHCS - Favorável

DO PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei n.º 161/2023:
Altera a Lei n.º 14.585, de 31/03/2023.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
COSPTTMUA - Favorável

DO PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei n.º 180/2023:
Autoriza o Poder Executivo a receber, por doação pura e simples, do Estado do Paraná, o imóvel objeto da matrícula n.º 12.199, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa e revoga a Lei n.º 3.408/1981.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável

DO PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei n.º 204/2023:
Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação, mediante concorrência pública, do imóvel que menciona.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DOS VEREADORES JULIO KULLER E JOCE CANTO
Projeto de Lei n.º 289/2021:
Promove alterações na Lei n.º 13.762, de 07/07/2020, conforme especifica.

DO VEREADOR JAIRTON DA FARMÁCIA
Projeto de Lei n.º 241/2023:
Denomina de FERNANDO RIBEIRO DA SILVA a Rua n.º 05 da Vila Izabel, Boa Vista, nesta cidade.

DO VEREADOR JOSI KIERAS DO COLETIVO
Projeto de Lei n.º 249/2023:
Institui no âmbito do Município de Ponta Grossa, o "DIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS", e dá outras providências.

DA VEREADORA MISSIONÁRIA ADRIANA
Projeto de Lei n.º 266/2023:
Denomina de Professora ARITHOZINA MOREIRA SILVA o Centro Municipal de Educação Infantil localizado no Jardim Royal, Bairro Neves, nesta cidade.

DO VEREADOR JULIO KULLER
Projeto de Lei n.º 269/2023:
Promove alterações na Lei n.º 9.293, de 21/12/2007, conforme especifica.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO VEREADOR PASTOR EZEQUIEL BUENO
Projeto de Lei n.º 284/2023:
Promove alterações na Lei n.º 11.502, de 16/10/2013, conforme especifica.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos do **Substitutivo Geral** em apenso.
COSPTTMUA - Favorável

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 14 de setembro de 2.023.

Ver. FILIPE CHOCIAI
Presidente

Ver. PASTOR EZEQUIEL BUENO
1º Secretário